

ARQUIVADO



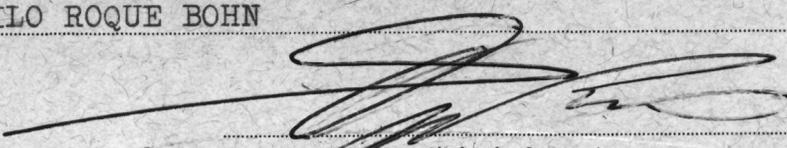
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 285/68

JUIZ DO TRABALHO: Substº - Dr. GERALDO LORENZON

A U T U A Ç Ã O

Aos 11 dias do mês de julho, do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS contra
ODILO ROQUE BOHN


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Salários;
aviso prévio;
férias props.;
13º sal. prop.;
salário-família.
Comissão.

nts.-

Horas
Espo 10 dias
Horas 30
Aud. 13:30

Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Monte Negro

PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS, brasileiro, casado, do comércio, residente na cidade de Pôrto Alegre, à rua Veranópolis nº 515, ap.B, Vila I.A.P.I., por seu procurador abaixo assinado, vem - propor a seguinte reclamatória contra o seu empregador ODILO ROQUE BOHN, estabelecido à rua Ramiro Barcelos nº , nessa cidade:

I - O reclamante foi admitido nos serviços da reclamada em 5 de fevereiro de 1968, percebendo o salário de NCr\$300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais, e 8% (oito por cento) a título - de comissão sôbre vendas.

II - Acontece que, no dia 7 de junho de 1968, o reclamante foi despedido da emprêsa sem justa causa.

III- É a presente justamente para reclamar o pagamento na - importância total de NCr\$5.972,52 (cinco mil novecentos e setenta e dois cruzeiros novos e cinqüenta e dois centavos), sendo NCr\$520,00 referente ao saldo de salários relativos aos meses de abril, maio, e 7 dias de junho do ano em curso, NCr\$3.573,04 referente a comissão devida sôbre vendas do valor de NCr\$44.663,00, aviso prévio do valor de NCr\$1.193,26, NCr\$265,10 relativos a férias (proporcional), NCr\$ - 397,72 concernente ao 13º salário (proporcional), e NCr\$23,40 referente ao salário família.

O reclamante protesta pela produção de prova documental.

Pelo exposto, vem o autor requerer de V.Exa. que se dignem determinar a citação do reclamado para que responda aos termos da presente, pena de revelia, sendo afinal condenado na forma do pedido e demais cominações legais.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 285

Em 11/7/68

N.Têrmos

P.Deferimento

Pôrto Alegre, 10 de julho de 1968

CARTORIO
TRINDADE

Heitor Becker
Heitor Becker

OAB nº398

Reco

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTORIO TRINDADE

12
Profissional

Reconheço, por semelhança, a firma
indicada com a seta de meu uso. Dou fé.
Em testemunho
São Alegre, 7 JUL 1968

Armando Roberto OZRY LEOPOLD
CARRA MALLA DE PAULA, PAUL E JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
processo e cuja audiência foi designada pa-
ra o dia 19 / 7 / 68 às 13:30
horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CIENTE:

Timothy Alencar

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notifica-
ção ao reclamado.

Dou fé.

Montenegro, 11 de 7 de 19 68

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

RECEBI: 12-7-68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

A presente folha contém 3 documentos.

3
de [illegible]

MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro

Paulo Osório Rodrigues Medeiros, por seu procurador infra-escrito, nos autos do processo em que contende com Odilo Roque Bohn, vem requerer a V.Exa., se digne determinar a juntada aos autos da inclusão procuração.

N.Têrmos

P.Deferimento

Pôrto Alegre, 11 de julho de 1968.

CARTORIO
TRINDADE

Heitor Becker
Heitor Becker

OAB nº 398

CARTORIO TRINDADE

Reconheço, por semelhança, a firma
indicada com a seta de meu uso. Dou fé.
Em testemunho da verdade,
Pôrto Alegre, 11 JUL 1968

Aluísio Schmittes OSMAR LOPES
VITOR MELLO DE PAULA DIAS JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCURAÇÃO

Handwritten signature/initials

Pelo presente instrumento particular de mandato, datilografado e no fim assinado, por mim, PAULO OSÓRIO RODRIGUES/MEDEIROS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta capital, à rua Veranópolis, nº515, apartamento B., .. Vila do I.A.P.I., nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. HEITOR BECKER e JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DO CANTO, / brasileiros, casados, solicitador, inscrito na O.A.B. sob nº398, e acadêmico de direito, respectivamente, com escritório/sito a rua Vigario José Ignácio, nº303 conjunto nº501/2, nesta capital, para o fim especial de propor uma reclamação trabalhista contra a firma ODILO ROQUE BOHN, "MOFEPROCO" localizada na cidade de Montenegro, ficando ditos procuradores com poderes "adjuditia", podendo acompanhar o feito em tôdas as instâncias.

Pôrto Alegre, 8 de julho de 1.968

CARTORIO TRINDADE

Handwritten signature

CARTORIO TRINDADE

Reconheço a firma Paulo Osório Rodrigues

Em testemunho da cidade.

Pôrto Alegre, 10 de Julho de 1968

YESDA MELLO DE PAULA DIAS
AJUDANTE SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº 285/68

NOTIFICAÇÃO

SR. ODILO ROQUE BONN - Rua Ramiro Barcellos - N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres, n.º, no dia dezenove (19) do mês de julho corrente, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro 11 de julho de 19... 68

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

12-766 1450 ks.

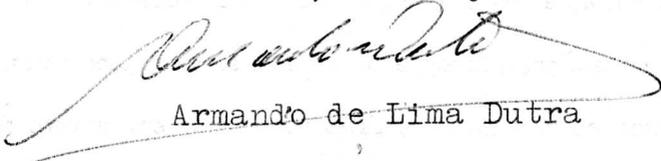
*João Amador
João Avila
(vendedor)*

nts.-

C E R T I D Ã O

"CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,50 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. Odilo Roque - Bohn, na pessoa de seu vendedor, Sr. João Avila tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 12 de julho de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 285/68

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto apregoados os litigantes: PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS, reclamante, e ODILO ROQUE BOHN, reclamado, para apreciação / do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIO-FAMÍLIA e COMISSÃO. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador e o reclamado representado por seu irmão sr. Claudio Erineu Bohn, acompanhado de procurador na pessoa do Dr. Gilberto Gehlen que protestou pela juntada / da procuração. A seguir foi dada a palavra ao Dr. Patrono do / reclamado e por êle foi dito:-----
EM CONTESTAÇÃO: que improcede totalmente a reclamatória; que o postulante tirou apenas quinze pedidos durante o tempo em / que esteve "encostado", "a título de favor"; que dêses quinze pedidos apenas três receberam as mercadorias em demonstração, um dos quais já devolveu as mercadorias e os outros / dois ainda estão observando as máquinas agrícolas; que o único que ficou com a mercadoria foi o sr. Anfilóquio Dias Marques, conforme duplicata que junta, tendo, entretanto, o reclamante ficado com o dinheiro da venda, do que pede compensação; que mesmo as vendas efetuadas o foram a base de promessas infundadas gozando o reclamante de péssimas referências / nos lugares onde esteve, do que faz prova as declarações anexas; que êle fôra admitido não como empregado mas, como dito, meio encostado a título de favor e colaboração; que a comissão ajustada era de 3%, sujeita a uma bonificação mensal conforme a produção; que descabe totalmente o pedido de salário, de comissões, aviso prévio, férias, 13º salário e salário-família improcedendo totalmente a reclamação; que o A. não foi / despachado e sim deixou o serviço de livre e espontânea vontade levando inclusive uma carta de recomendação, oportunidade em que recebeu a parcela de R\$ 400,00 conforme recibo que ora junta, dando no mesmo plena e geral quitação; que no período em que trabalhou para a firma, nos moldes em que o fez



o fêz deu apenas prejuízo para a reclamada. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Pelo Dr. Patrono do reclamado foi juntado neste ato o instrumento procuratório. A Junta passou a tomar o DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R. Que o depoente/foi admitido e dispensado nas datas constantes da inicial; que na admissão entregou ao reclamado a sua Carteira Profissional mas a mesma nunca foi assinada; que combinara a comissão e o /salário constantes da petição de fls.2; que recebeu a título/ de salários a quantia de R\$300,00 em fevereiro ou março; que a assinatura constante do recibo de R\$400,00 é do depoente; que/ o depoente recebeu aquela importância e assinou êsse recibo /cêrca de um mês antes de ser despachado, eis que precisava / dessa importância para tratamento de sua espôsa; que o depoente foi despachado pelo representante do reclamado nesta audiência; que o depoente fazia as seguintes praças: Montenegro, e o litoral de Gravataí até Torres; que o reclamado fornecia o /dinheiro e a condução para as viagens e o depoente tinha obrigação de apresentar-se ao reclamado mais ou menos semanalmente; que sabe que foram entregues três máquinas de R\$1.807,00, / uma de R\$3.000,00 e uma de R\$450,00; que o depoente foi admitido como empregado; que o depoente fêz uma viagem a S. Paulo a /serviço do reclamado que durou cêrca de uma semana e recebeu/ para isso R\$150,00, para despesas; que depois realizou outra /viagem, também durante uma semana, a S. Paulo a título de relações públicas e para compra de implementos; que as viagens foram realizadas logo que foi admitido; que o depoente trabalhava com uma caminhonete Pick-Up e levava consigo uma máquina, /depois fazia demonstrações após o que extraía os pedidos; que/ sempre exerceu bem a sua função não fazendo qualquer promessa infundada; que vendia máquinas e motores agrícolas; que o reclamado, em regra, fornecia numerário para gasolina mas que, às /vêzes, não lhe dava dinheiro para essa finalidade o que obrigava o depoente a adquirir gasolina à conta do reclamado; que/ o depoente extraía o pedido e depois era promovido no Banco do Brasil S/A., um processo de financiamento da compra e, uma vez despachado êste, o reclamado forneceria as máquinas; que o próprio reclamado era o encarregado do processo junto ao Banco do Brasil S/A.; que depois de despachado o processo de financiamento a reclamada deveria fazer a entrega das máquinas dando inclusive uma nova demonstração, o que não era das atribuições /do depoente; que o reclamado dispõe de técnicos para essa finalidade; que o reclamado obteve o financiamento apenas de um pedido o qual, até hoje, não foi atendido, não sabendo qual o /motivo mas apenas que houve junto uma troca; que o depoente, de /



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de fato, cobrou a quantia de R\$196,00, do sr. Anfilóquio Dias Marques, o que utilizou para o pagamento de despesas, eis que o reclamado determinou a cobrança e também não tinha fornecido numerário para as despesas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida a Junta passou a tomar o DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: P.R. que o depoente representa seu irmão e trabalha na MOFEPROCO, de propriedade deste; que o reclamante procurou o depoente dizendo que precisava trabalhar; que o depoente disse-lhe que não tinha serviço imediato mas que iriam organizar uma firma e "futuramente talvez tivesse serviço"; que o postulante insistiu para trabalhar logo e, em face da insistência, como precisassem de fazer uns contatos com firmas de S. Paulo, acertou com o reclamante que ele faria uma viagem a S. Paulo para o que entregou-lhe R\$150,00; que, depois disso, foi necessária uma outra viagem quando o depoente entregou ao reclamante a quantia de R\$400,00, para uma viagem aérea a S. Paulo, a fim de tratar de novos entendimentos para a organização da firma, que trabalha agora com vendas de máquinas agrícolas; que o A. efetuou também nessa viagem mas gastou todo o numerário que lhe fôra entregue; que depois disso o reclamante vinha aparecendo na firma, ficando por aí "enchendo e fazendo fofocas"; que o depoente lhe dissera que não tinha serviço para ele, mas que, mais tarde, houve uma falta de vendedores e o reclamante se ofereceu para fazer uma viagem, o que efetivamente fez e extraiu uma porção de pedidos; que era de obrigação do postulante encaminhar os financiamentos ao Banco do Brasil S/A. a cuja repartição deveria apresentar os compradores o que entretanto não fazia, conforme ficou constatado depois; que o reclamante depois efetuou mais algumas vendas e, mais tarde, compareceu na firma pedindo uma carta de recomendação; que o reclamado forneceu-lhe a carta solicitada e, ao que se lembra, por essa mesma época foi entregue ao reclamante a quantia de R\$400,00 quando ele assinou o mencionado recibo; que o depoente nunca despachou o reclamante; que quando o reclamante foi a S. Paulo "foi a título de passeio", e não combinaram qualquer remuneração; que o reclamante não era considerado empregado mas apenas poderia vir a ser futuramente; que não tinham praça combinada para o reclamante; que não haviam combinado qualquer comissão, quanto a percentagem nas vendas; que não haviam combinado qualquer salário mensal; que os R\$... R\$400,00 foram pagos a título de adiantamento pelas vendas que o reclamado achava que seriam concretizadas; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. O reclamado juntou 26 (vinte e seis) documentos e o reclamante anexou a carta de Recomendação, uma



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

uma Procuração para dirigir a caminhonete e uma Autorização. Com a palavra, pela ordem, o Dr. Patrono do reclamante por / êle foi dito que não pudera trazer a esta audiência as suas / testemunhas e, por isso, requeria que fôsse designada uma no va audiência. O pedido foi deferido, responsabilizando-se as partes pela trazida das testemunhas na próxima audiência, sob pena de ficarem prejudicadas na produção da prova, o que aceitaram. Ficou designado o dia 29 do corrente, às 14:30 horas / do que ficaram notificadas as partes. E, para constar, foi la vrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
 GERALDO LORENZON
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Handwritten signature]
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
 DR. OZY RODRIGUES
 CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Declaração

10
[Handwritten mark]

Declaro que o Sr. Paulo Osório Rodrigues Medeiros trafegava com veículos da firma Odilo Roque Bohn e recebia combustível em nome da firma.

Após constatarmos que o mesmo não tinha autorização para assinar, já o mesmo havia levado muita gasolina a qual foi paga por Odilo Roque Bohn.

Constatamos igualmente que o mesmo, por outras atitudes tomadas das conosco, não é merecedor de nossa confiança.

Montenegro, 18 de julho de 1968.

[Handwritten signature]

J. A. Wink & Cia. Ltda.

Assinado e assinado por José Odilino Wink.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 19 de julho de 1968.

[Handwritten signature]





ESCRITÓRIO TÉCNICO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Rua São João, 1338 — Fone 51
MONTENEGRO - R.G.S.

Montenegro, 18 de Julho de 1968.

À firma
Odilo Roque Bohn
Nesta

Prezados e ilustres senhores:

Conforme solicitação de vossa parte a respeito de informações sôbre o Sr. Paulo Osorio Rodrigues Medeiros, que exerceu as funções de vendedor em caráter experimental em nossa firma, cumpre-me informar a V.S. que o referido elemento foi demitido em virtude de não se pira a confiança necessária.

Sem mais, certo de que o prezado senhor, esteja satisfeito com nosso comunicado, e pondo-nos a vossa inteira disposição, subcrevemo-nos, mui atenciosamente.

Paulo Bühler

Diretor de Administração.-

Responde a firma de Paulo Bühler.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 19 de julho de 1968.

P. Tabelião. marcelo Gonçalves



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE

12

DETERMINAÇÃO E JULGAMENTO
DR. OZÍ RODRIGUES
MONTENEGRO

110

Declaração - A presente fôlha contém 2 documentos.

Declaramos para os devidos fins que o Sr. Paulo Osório Rodrigues Medeiros usava os veículos da firma de Odilo Roque Bohn para interesses particulares (passeio) não cuidando dos mesmos e que o mesmo é responsável por muitos danos gravíssimos nos veículos, inclusive, deixando correr o óleo digo óleo do diferencial e não se interessando na reposição do mesmo deu um prejuízo de R\$. 600,00 em uma Ford F100 .

Declaramos que o mesmo não se interessava pelo serviço da firma e sim projetava ganhar dinheiro sem trabalhar.

Montenegro, 17 de julho de 1968.

Ivo Ko Freitag
Ivo Ko Freitag
Dir. Pessoal
Prefeitura Municipal

Paulo Osório Rodrigues Medeiros

Requeremos a prova de
Requero a prova de
Requero a prova de
Requero a prova de

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 19 de julho de 1968.
G. Gonçalves
Tabelião

PODER JUDICIÁRIO
TABELIÃO
Argemiro C. Vargas
TABELIÃO
Umar
G. Gonçalves
AJTE. SUBSTº

A presente fôlha contém 13 documentos.

SECRETARIA DO TRABALHO
CENTRO DE

13

SECRETARIA DO TRABALHO
MONTENEGRO



Declaração

Declaro a quem interessar possa que o Sr. Paulo Osório Rodrigues Medeiros residia em minha residência como inquilino. Não pagou o aluguel devido. É especialista em mentiras e ludibriações. Não merece confiança.

Montenegro, 18 de julho de 1968.



Vicente Bayarri Albalat

Reconheço a firma _____
Vicente Bayarri Albalat.

Em testemunho _____ da verdade.
Montenegro, 19 de julho de 1968.
A. Tabellação: _____



D E C L A R A Ç ã O

Declaro que, indo inspecionar o serviço do Sr. Paulo Osório Rodrigues juntamente com o Sr. Cláudio Irineu Bohn, constatei que o mesmo estava tratando de interesses particulares, com o veículo de Sr. Odilo Roque Bohn que estava lotado de produtos coloniais e uma ovelha que o mesmo havia pedido de presente dos agricultores, segundo sua própria afirmação.

Declaro outrossim que, pelos contatos que mantive com o Sr. Paulo Osório Rodrigues Medeiros, constatei que o mesmo é especialista em mentiras e que suas intenções no serviço da firma Odilo Roque Bohn não eram boas.

Montenegro, 18 de julho de 1968.

Recebi e fiz a prova de
Edson Souza Silveira

Edson S. Silveira

Edson Souza Silveira
Banco do Brasil SA
func.
Montenegro



Em testemunho da verdade
Montenegro, 18 de julho de 1968.
Argemiro C. Vargas
Tabelião



Handwritten mark or signature in the top right corner.

A presente fôlha contém 1 documentos.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE

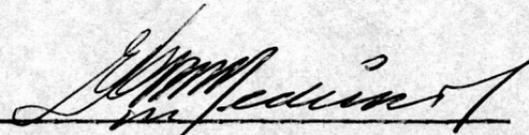
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

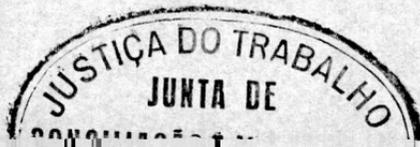


R E C I B O N.º 400,00 - -

Declaro que recebi do Sr. Odilo Roque Bohn a quantia supra de N.º 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos) proveniente de comissão de vendas dando plena e geral quitação, sendo que nada mais posso exigir da referida firma sob qualquer titulo.

Montenegro, 7 de junho de 1968.


~~PAULO OZÓRIO RODRIGUES MEDEIROS~~



15

A presente fôlha contém ~~1~~ documentos.

[Handwritten signature]

16/12

A presente fôlha contém ~~15~~ ¹⁶ documentos.

MONTENEGRO

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078

000.306

Prefixo

Inscrição

Data 19 / 03 / 1968

Nota de Pedido N. 1

1ª. VIA — Cliente

Comprador(a) BEATO ANGELO VIGANIGO

Enderço: PINGUELA KM. 8 e 9 Casa no.

Cidade: OSÓRIO Vila ou distrito: PINGUELA

Festado: R. G. Sul Entre as Ruas:

Profissão: PRODUTOR LEITE

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. Inscrição No.

Entregarem-se entre o dia: de à de 1968

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
1		MOTOR LINDNER 12 CV.	1.100,00
1		DESINTEGRADOR PENTHA MODELO O-A	450,00
1		SEERA CIRCULAR 50 CM	350,00
1		CARAJETA	100,00
1		GIRO P/SEERA CIRCULAR TIPO 35 CM POLIA ESP. DEIS.	500,00
4		COXELIAS EM V TIPO B	200,00
2		POLIAS DE 2 PASADAS TIPO B EM V	520,00
		TOTAL NCr\$	1.807,00

AVISO

Não pague nada agora — Faça-o somente no ato da entrega.

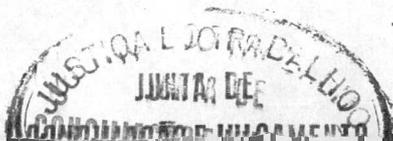
ATENÇÃO:

Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos a fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Comprador(a)



Beato Angelo Viganigo

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078	000.306
Prefixo	Inscrição

Data 22 / 03 / 1968

Nota de Pedido N.

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) Otacilio Rodrigues de Oliveira

Enderêço: Capão da Areia 3 Km. Tavares Est. Casa no.

Cidade: Olinda Vila ou distrito: 2º

Estado: P.S. Sul Entre as Ruas:

Profissão: AGRICULTOR e TAMBOR

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. Inscrição No.

Entregaremos entre o dia: de à de 1968

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços	
1		MOTOR LINDNER 12 CV	1100,00	
1		DESINTEGRADOR O.A. PENHA	450,00	
1		SERRA CIRCULAR 50 CM	35,00	
1		CANDETE	100,00	
1		EIXO P/SERRA CIRCULAR TIPO 35 CM	50,00	
4		CORREIAS CM U TIPO B	20,00	
2		POUÇAS DE 3 RASURAS TIPO B EM U	52,00	
TOTAL NCr\$			1807,00	

AVISO

Não pague nada agora - Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos à fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Otacilio Rodrigues de Oliveira
Comprador(a)

M O F E P R O C O

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078

000.306

Prefixo

Inscrição

Data 22/03/1968

Nota de Pedido N. _____

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) FLAVIO OLIVEIRA DE ANDRADE

Endereço: RETIRO KM 15 Casa no. _____

Cidade: OSÓRIO Vila ou distrito: 2º

Estado: R.G. Sul Entre as Ruas: _____

Profissão: _____

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. _____ Inscrição No. _____

Entrega em _____ dias entre o dia: _____ de _____ à _____ de _____ 1968

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
1		MOTOR Incheur 12 cv	1.100,00
1		desintegrador Peche 0-4 2000	400,00
1		lente circular 50cm	350,00
1		caravete	100,00
1		eixo p/ lente circular Tipo 35 cm	100,00
4		Correias len V Tipo B	200,00
2		Polias de 2 cascas Tipo B len V	1200,00
TOTAL NCr\$			1.800,00

AVISO

Não pague nada agora - Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos à fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$ _____

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Flavio Oliveira de Andrade

Comprador(a)

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078	000.306
Prefixo	Inscrição

Data 22/03/1968

Nota de Pedido N.

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) Ary Rodrigues de Oliveira

Endereço: Retiro Casa no.

Cidade: Oróbio Vila ou distrito: 2º

Estado: R.S. Entre as Ruas:

Profissão: Tanteado

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. Inscrição No.

Entregaremos entre o dia: .. de .. à .. de .. 1968

(Mês por extenso)

Quânt.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
1		motor Lincoln 13 CV	10000
1		resintese para PENNA OA	4000
1		vela circular 50 cm	3500
1		conosete	10000
1		eixo p/ vela circular tipo 35 cm	5000
4		correias de V tipo B	2000
2		rodins de 2 passadas tipo 13 cm V	5200
TOTAL NCr\$			1.807,00

AVISO

Não pague nada agora - Façam somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos a fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Ary Rodrigues de Oliveira
Comprador(a)

M O F E P R O C O

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078

000.306

Prefixo

Inscrição

Data 22 / 03 / 1968

Nota de Pedido N. _____

1ª. VIA — Cliente

Comprador(a) José Rodrigues de Oliveira

Endereço: Retiro Casa no. _____

Cidade: Otavio Vila ou distrito: 2ª

Estado: R.G. Entre as Ruas: _____

Profissão: Tanteado

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. _____ Inscrição No. _____

Entregaremos entre o dia: _____ de _____ à _____ de _____ 196_____

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
1		motor Lindner 12 CV	10000
1		desulfuração bomba 0-1	5000
1		para pincelar 50 Qu.	3.500
1		caravate	10000
1		cabo 7 mm diâmetro tipo 35 cu	5000
4		correias de V Tipo B	3000
2		Polias de 2 Roscas Tipo B em V	5200
TOTAL NCr\$			18000

AVISO

Não pague nada agora — Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos a fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$ _____

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Comprador(a) _____

ROCO

QUILTA TECNICA

~~100 = 65~~

Comitê de Metros, Pesos e Produtos Coloniais
Rua Pimenta Bueno, 2780 - Montenegro
Fone: 1. Central de São Paulo, Nº. 97.370.202

65 = 100,00
100 = ?

65 : 100 : 100 : X

~~100 x 100,00~~

10000 | 65
65 | 153,7

350
3325

250
295

55

153,00
35

7500
45900

466500

135,00
35

67500
40500

H7,2500

135,00
47,25

87,75

~~87,7~~

AVISO
ATENÇÃO
Tudo que for
deverá ser entregue

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078	000.306
Prefixo	Inscrição

Data 27 / 03 / 1968

Nota de Pedido N.

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) Heitor Leoni

Endereço: Exatoin Estadual Casa no.

Cidade: Osório Vila ou distrito:

Estado: R.G. Sul Entre as Ruas:

Profissão: Peixeiro

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. Inscrição No.

Entregaremos entre o dia: de à de 196.....
(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
1		motor Lindage 12 CV	1.000,00
1		usinagem para fenda 09 H 2000	400,00
1		seara circular 50 cm	35,00
1		parafete	100,00
1		eixo para seara circular tipo B 5 cm	50,00
1		parafete tipo B	200,00
2		rolmas de eixo para seara tipo B 5 cm	120,00
TOTAL NCr\$			1.805,00

AVISO: Não pague nada agora - Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos a fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Comprador(a) Heitor Leoni

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Entregar

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078	000.306
Prefixo	Inscrição

Data *27.03.1968*

Nota de Pedido N.

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) *Enio Silveira de Bohn*

Enderêço: *Exatim Estajual* Casa no.

Cidade: *Osório* Vila ou distrito:

Estado: *R.G. Sul* Entre as Ruas:

Profissão: *celador*

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. Inscrição No.

Entregaremos entre o dia: de à de 196.....

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
<i>4</i>		<i>MOTOR INYECTOR 12 CV</i>	<i>1.600,00</i>
<i>1</i>		<i>DESINTEGRADOR FENNA 0-4</i>	<i>4.500,00</i>
<i>1</i>		<i>SENA FERRA 10 CM</i>	<i>35,00</i>
<i>1</i>		<i>AVALITE</i>	<i>1.000,00</i>
<i>4</i>		<i>CIXO 1/2" FERRA FERRA 1/2" 3" CM</i>	<i>1.000,00</i>
<i>4</i>		<i>GANÇAS DE 1/2" TIPO B</i>	<i>1.000,00</i>
<i>2</i>		<i>ROSTOS DE 2 ROSCAS TIPO B 1/2"</i>	<i>2.000,00</i>
			<i>1.200,00</i>
		TOTAL NCr\$	<i>8.000,00</i>

AVISO

Não pague nada agora - Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos à fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Enio Bohn

Comprador(a)

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Entregar

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078

000.306

Prefixo

Inscrição

Data 27.03 / 1968

Nota de Pedido N. _____

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) Antônio Generoso dos Santos

Endereço: Rua João Vitor Resende Casa no. 130

Cidade: São Francisco Vila ou distrito: _____

Estado: R.S. Entre as Ruas: _____

Profissão: Criador

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. _____ Inscrição No. _____

Entregaremos entre o dia: _____ de _____ à _____ de _____ 1968

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
1		Moto Isuzu modelo H-II compacta com motor de 2 HP - 220/240 volts 2800 RPM - 5060 Qicm	388,00
1		Resintecapote modelo T.H. 2 HP 4.000	770,00
ENTRAR COMO PERMUTA UM RESINTECAPOTE PERMUTA O-A NO VALOR DE R\$ 350,00			
TOTAL NCr\$			1058,00

AVISO

Não pague nada agora - Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos à fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$ _____

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Antônio Generoso dos Santos
Comprador(a)

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078	000.306
Prefixo	Inscrição

Data 28/03/1961

Nota de Pedido N.

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) Antônio Dias Marques

Endereço: Rua Ramiro Barcelos - Favela - Mont. João Marques 246 Casa no.

Cidade: Osório Vila ou distrito:

Estado: R.G. Sul Entre as Ruas:

Profissão: criador e agricultor

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. Inscrição No.

Entregaremos entre o dia: de à de 196.....

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
<u>2</u>		<u>Polias em 2 eixos Tipo B em V</u>	
<u>2</u>		<u>Correas em V Tipo B 9T. cent.</u>	
<u>1</u>		<u>Base engrenagem</u>	
		<u>MOTOR G.C. R.P.M 3520 HP 7,5</u>	
		<u>com eixo de 2,5 cm.</u>	
		TOTAL NCr\$	<u>196,00</u>

AVISO

Não pague nada agora - Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos à fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Antônio Dias Marques
Comprador(a)

Atendido

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078	000.306
Prefixo	Inscrição

Data 1 / 4 / 1968

Nota de Pedido N.

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) ANTONIO JOAO ALVES

Endereço: MAQUINE

Cidade: Osorio Vila ou distrito: 4º ofício

Estado: R.S. Entre as Ruas:

Profissão: AGRICULTOR

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. Inscrição No.

Entregaremos entre o dia: de à de 196

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
1		MICROTRATOR AGRICOLA BURGARTZ	
1		LUNA OLÁSTICA P/ACOTAMENTO DO EIXO COMANDO HATZ	5.952,00
1		ENXADA ROTATIVA 90 CM COM ROÇA	85,00
1		GRAXO REVERSIVEL	1.300,00
1		GRAXO DE DISCO	470,00
1		ASSENTO P/ CONJUNÇÃO	325,00
1		GRAXO DE DISCO REVERSIVEL	295,00
			95,00
		TOTAL NCR\$	9452,00

AVISO

Não pague nada agora - Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos à fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCR\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Antônio João Alves
Comprador(a)

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Entregar

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078	000.306
Prefixo	Inscrição

Data *1.º* / *4* / 196*8*

Nota de Pedido N.

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) *ERNESTO JUNGAJE LAMARCO*

Endereço: *CASA DA GRAZIA (RETÃO)* Casa no.

Cidade: *OPÓLEO* Vila ou distrito:

Estado: *R.S. Sul* Entre as Ruas:

Profissão: *carinjeiro*

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. Inscrição No.

Entregaremos entre o dia: de à de 196.....

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços	
<i>1</i>		<i>MOTOR LINGNER 12 CV</i>	<i>1100,00</i>	
<i>1</i>		<i>SUSPENSOR PARA PENHA 0 A</i>	<i>450,00</i>	
<i>1</i>		<i>LEVA CIRCULAR 50 CM</i>	<i>350,00</i>	
<i>1</i>		<i>CAVALETE</i>	<i>100,00</i>	
<i>1</i>		<i>EIXO PARA LEVA CIRCULAR TIPO 35 CM</i>	<i>50,00</i>	
<i>4</i>		<i>CORREIAS EM V TIPO - 13</i>	<i>20,00</i>	
<i>2</i>		<i>RODAS DE 2 RAIO TIPO 13 CM V</i>	<i>12,00</i>	
		TOTAL NCr\$	<i>1.807,00</i>	

AVISO

Não pague nada agora - Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos à fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Comprador(a)

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078	000.306
Prefixo	Inscrição

Data 2 / 4 / 1968

Nota de Pedido N.

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) Otovino Lotário König

Endereço: Rua Santa Tereza Casa no.

Cidade: Olinda Vila ou distrito: Terra de Areia

Estado: R. Geral Entre as Ruas:

Profissão: Criador

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. Inscrição No.

Entregaremos entre o dia: ... de ... à ... de ... 1968

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
1		Motor Lindner 12 cv	1.100,00
1		Desintegrador Paulo 0-4	450,00
1		Caralote	100,00
1		Tens circular 50 cm	35,00
1		Lixo P/Tens circular 35 cm	50,00
2		Pólicas de 2 rasuras tipo Bem V	120,00
2		Correias em V tipo B	20,00
TOTAL NCr\$			1.807,00

AVISO

Não pague nada agora - Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos a fornecer no ato, qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Otovino L. König
Comprador(a)

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078	000.306
Prefixo	Inscrição

Data 2 / 4 / 1968

Nota de Pedido N.

1ª. VIA — Cliente

Comprador(a) Joaquim Martins

Endereço: TAXINAL MORRO ANTO Casa no.

Cidade: OSÓRIO Vila ou distrito:

Estado: R. G. SUL Entre as Ruas:

Profissão: AGRICULTOR e COIADOR

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. Inscrição No.

Entregaremos entre o dia: de à de 196.....

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
1		MOTOR HATZ 11 C.V.	2.470,00
1		DESINTEGRADOR PENHA B	700,00
1		ENGRENAGEM	130,00
2		ROLHAS DE 2 RASURAS TIPO B EM V	52,00
2		CORREIAS EM V TIPO B	20,00
TOTAL NCR\$			3372,00

AVISO

Não pague nada agora — Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos a fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCR\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Joaquim Martins
Comprador(a)

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078	000.306
Prefixo	Inscrição

Data 4.4.1968

Nota de Pedido N.

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) ALVICIO AVILA DOS SANTOS

Enderêço: SAROA DOS BARROS KM 98 Casa no.

Cidade: STO. ANTONIO Vila ou distrito: 1.º

Estado: R.G. SUL Entre as Ruas:

Profissão: CRIAÇOR

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No. Inscrição No.

Entregaremos entre o dia: .. de .. à .. de .. 196.....

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços	
XI		motor kindner 12 CV.		
1		DESINTEGRADORA O.A. PENHA	1	100 00
1		ENGRENAGEM		450 00
1		SERRA CIRCULAR 50 CM		100 00
1		EIXO P/ SERRA CIRCULAR 35 CM		50 00
2		POLIAS DE 3 RASURAS TIPO BEY V		35 00
4		CORREIAS EM V TIPO B		52 00
1		MISTURADOR DE RAÇÃO		40 00
				600 00
		TOTAL NCr\$		2.487 00

AVISO

Não pague nada agora - Faça-o somente no ato da entrega.

ATENÇÃO: Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos à fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Alvicio Avila Dos Santos

Comprador(a)

Entregar

M O F E P R O C O

ODILO ROQUE BOHN

Comércio de Motores, Ferragens e Produtos Coloniais

Rua Ramiro Barcelos, 2780 - Montenegro

Insc. no Cad. Geral de Cont. do Minist. da Faz. No. 91 370 205

078	000.306
Prefixo	Inscrição

Data 8 / 5 / 8 1968

Nota de Pedido N.

1ª. VIA - Cliente

Comprador(a) JOAQUIM MARTINS

Endereço: FAXINAL MORRO ALTO

Casa no.

Cidade: Osório

Vila ou distrito:

Estado: R.S. Sul

Entre as Ruas:

Profissão: AGRICULTOR E CRIADOR

Insc. Cad. Geral Cont. Minist. Faz. No.

Inscrição No.

Entregaremos entre o dia:

de

à

de

196.....

(Mês por extenso)

Quant.	Ident. No.	Descrição das Mercadorias	Preços
1		MICRO TRATOR BUNGAZAR AGRICOLA	
		Com 13 CV	4.950,00
1		GRUPO REVERSIVEL	470,00
1		GRUPO DE DISECO	350,00
1		ENXARNA ROTATIVA 90 CM COM ROZAS	1.300,00
		= 0135 =	
		ENTRADA COMO PARTE DE PAGTO 1 MOTOR	
		OTTO DEUTZ DE 10 CV A GASOLINA REVER-	
		SISSIMO A DOLLA NO VALOR DE NCRS 1.000	
		TOTAL NCr\$	7.020,00

AVISO

Não pague nada agora - Faça-o somente no ato da entrega.

***ATENÇÃO:**

Na ocasião da entrega deste pedido estaremos aptos à fornecer no ato qualquer encomenda extra:

Total Pago NCr\$

(NA ENTREGA DESTA ENCOMENDA)

Comprador(a)

MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Motores - Máquinas e Implementos Agrícolas

RUA RAMIRO BARCELOS, 2780

Insc. C. G. C. M. F. No. 91 370 205

Insc. 078/000.306

MONTENEGRO - R. S.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador, o Sr. CLÁUDIO IRINEU BOHN, brasileiro, solteiro, maior, para o fim especial de representar-me perante os bancos, Caixas Econômicas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, como sejam o Ministério do Trabalho, ou outro qualquer ministério e seus departamentos, Correios e Telégrafos, Delegacia Fiscal, Rêde Ferroviário Federal, Junta Comercial, Coletorias Federais, Estaduais e Prefeituras Municipais, podendo receber a sua correspondência telegráfica e epistolar, simples e registrada, com ou sem valor, fazer e assinar despachos de importação e exportação de mercadorias, assinar guias, requerimentos, notas de expedição e concorrências públicas, conhecimentos e termos de responsabilidade, pagar impostos e taxas de emolumentos, requerer e receber das repartições quaisquer quantias que lhe forem devidas, ou a que tenha direito por qualquer título, firmar ou rescindir contratos de qualquer natureza, inclusive de locação de prédios, de compra e venda, de câmbio, de seguros contra riscos de fogo e de acidentes do trabalho, de abertura de crédito em conta corrente a descoberto ou com garantia de fiança ou caução de títulos de empréstimos mediante emissão de Notas Promissórias, assinar declarações de prorrogação de prazo, aumento ou redução de crédito dos referidos contratos, recomençar saldos de contas, reconhecer saldos de contas correntes credoras e devedoras, ou de qualquer outra procedência; em quaisquer estabelecimentos bancários, comerciais ou Caixas Econômicas fazendo entradas e retiradas de dinheiro e liquidá-las; emitir e endossar cheques; dar títulos em caução ou penhor de bens móveis em garantia dos contratos que firmar; receber quaisquer quantias; dar e receber quitações; sacar, endossar, avaliar, assinar, descontar, reconhecer, aceitar e emitir, protestar Letras de Câmbio ou saques, notas promissórias, duplicatas e faturas; efetuar cobrança do que me for devido; defender-me em todos os meus negócios e interesses, em qualquer juízo ou instância, inclusive perante autoridades administrativas; propor ou promover ações, execuções ou quaisquer processos, acompanhando-os até o final; fazer protestos; requerer falecimentos digo falências aos devedores meus; aceitar ou rejeitar propostas de concordatas e representar-menas assembleias de credores com todos poderes "ad Judicia" e os especiais de receber citação inicial, confessar, transigir, desistir e finalmente tudo praticar para o completo desempenho deste mandato e substituir no todo ou em parte, podendo o outorgante praticar os atos para o quais concede poderes por esta procuração, sem no entanto revogar a outorga congerida por este instrumento.

Cláudio Irineu Bohn

Montenegro, 27 de maio de 1968.

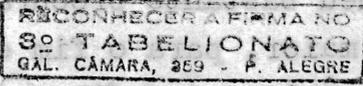
Proprietário a favor de
Procurador



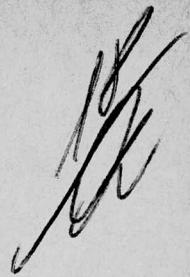
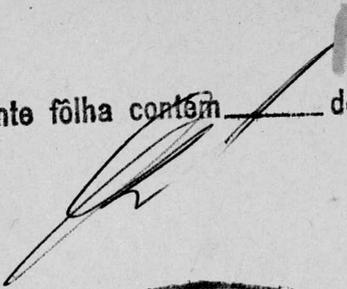
Em testemunha da verdade.

Montenegro, 20 de maio de 1968

Procurador



A presente fôlha contém _____ documentos.



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE

MONTE CARLO



Irmãos Petry & Cia. Ltda.

MÓVEIS - TAPEÇARIAS - FOGÕES - APARELHOS ELÉTRO DOMÉSTICO - OBJETOS DE ADORNO
Distribuidores HELIOGÁS — Concessionários dos REFRIGERADORES STEIGLEDER E PROSDÓCIMO
RUA OSVALDO ARANHA, 1688 — MONTENEGRO — R. G. SUL — FONE 76

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins convenientes, que o Sr. PAULO OZORIO R. MEDEIROS é devedor em n/firma da importância de Ncr\$ 436,80 (Quatrocentos e trinta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos), cuja cobrança estamos providenciando judicialmente, visto ter desaparecido desta cidade há bastante tempo, sem comunicar seu endereço atual e segundo nos consta é elemento de mau caráter.

Montenegro, 19 de julho de 1968

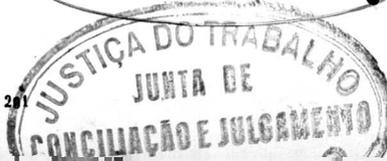
IRMÃOS PETRY & CIA. LTDA.

Alfredo Petry
GERENTE

Reconheço a firma de Alfredo Petry

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 19 de julho de 1968.

A. Tabelião



A presente fôlha contém 1 documentos.

JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



Declaração

Declaro que o Sr. Paulo Osório Rodrigues Medeiros vinha seguidamente na minha casa, sem ser convidado e eu logo constatei pelo seu procedimento que o mesmo não merecia confiança.

O Sr. Paulo Osório Rodrigues Medeiros procurava igualmente a companhia de meu filho e isto me horrorizava.

Eu falava ao Sr. Odilo Roque Bohn e ao Sr. Cláudio Irineu Bohn e êles diziam que não admitiram o mesmo na firma, mas que êle não se afastava.

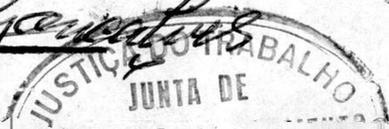
Felizmente o Sr. Paulo Osório Rodrigues Medeiros não apareceu mais ultimamente na redondeza e isto me tranquiliza, pois considero-o um elemento nocivo e perigoso.

Montenegro, (Pôrto dos Pereiras) 17 de julho de 1968.

Assinatura a firma de
Reynaldo Hörlle

Reynaldo Hörlle

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 19 de julho de 1968.
Tabelião: *[Signature]*



A presente folha contém 1 documentos.

JUSTIÇA DO TRABALHO
CÂMARA DE

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



H. L. GREEN & CIA. LTDA.

Rua Ramiro Barcelos, 1734 — MONTENEGRO
REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA

Representantes da

IBRACO S. A.

e CHEVROLET

VENDAS:

DISCOS

RADIOLAS

ELETRICAS

e toda linha de

ELÉTRICO DOMÉSTICO

Montenegro, 18 de julho de 1968.

A Quem interessar

Comunicamos que o Sr. Paulo O. R. Medeiros, adquiriu em nossa firma um refrigerador marca Presdecime e um Televisor marca Caravelle, pela conta nº 54264. Por falta de pontualidade nos pagamentos, retiramos de Referido senhor as mercaderias aludidas, dando cumprimento às cláusulas do contrato de compra e venda com reserva de domínio, firmado pelo Sr. Paulo.

Outrossim, informamos, que o Sr. Paulo Medeiros, não nos merece crédito.

Atenciosamente.

H. L. GREEN & CIA. LTDA.



PROCURAÇÃO

[Handwritten signature]

Por êste instrumento particular de procuração por mim assinada momeio meu bastante procurador ao Sr, Paulo Oório Rodrigues Medeiros, para dirigir a Camionete de minha propriedade cujo certificado de propriedade segue anexo a esta com as seguintes características:

Motor
Marca - - - - Ford
Plscas - - - - 59-56-77
F.10AA4sb-10105
Cilindros : - - - 8
Ano de Fabricação : 1964
Espécie - - - Camionete Pic-Up
Capacidade de carga : 1,00 Kgs.
Nº de Passageiros Dois
Rodado Simples:
Côr Marfim e Azul

Esta procuração é válida por prazo ideterminado.

Montenegro 18 de Março de 1968

[Handwritten signature]
José Joaquim da Cunha Panitz
Av. João Pessoa
Montenegro

Reconheço a firma de José
Joaquim da Cunha
Panitz.

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 18 de Março de 1968.

[Handwritten signature]
Argemiro C. Vargas
Tabelião

RECONHECER A FIRMA NO
3º TABELIONATO
GAL. C. VARGAS, 100 AL. S. G. 11

PODER JUDICIÁRIO
TABELIÃO
Argemiro C. Vargas
TABELIÃO
MONTENEGRO
R.G.S.
AJTE. SUBSTº

A U T O R I Z A Ç Ã O

[Handwritten signature]

Pelo presente instrumento de autorização, autorizo ao Sr. PAULO OZORIO RODRIGUES MEDEIROS, para dirigir a camionete de minha propriedade cujo certificado de propriedade segue anexo e conforme características constantes no mesmo.

Montenegro, 15 de abril de 1968.



Odilo Roque Bohn

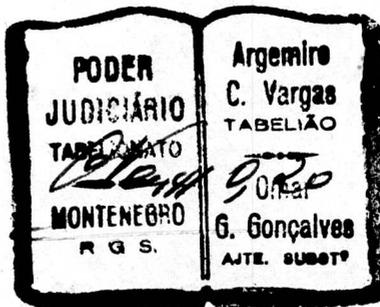
Odilo Roque Bohn
Ramiro Barcelos 2780
Montenegro

Assinada a favor de Odilo Roque Bohn.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 16 de abril de 1968.

A. Tabalião



MOFEPROCO

ODILO ROQUE BOHN

Motores - Máquinas e Implementos Agrícolas

RUA RAMIRO BARCELOS, 2780

Insc. C. G. C. M. F. No. 81 370 205

Insc. 078/000.306

MONTENEGRO - R. S.

23
[Handwritten signature]

Montenegro, 7 de maio de 1968.

A quem possa interessar

O SR. PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS, casado, domiciliado nesta cidade, trabalhou em nossa firma em serviços de vendas na qualidade de representante autônomo. Declaro que nada consta em desabono da sua pessoa, até a presente data.

Montenegro, 7 de junho de 1968.

[Handwritten signature]

Claudio Roque Bohn
MOFEPROCO
ODILO ROQUE BOHN
R. Ramiro Barcelos, 2780
MONTENEGRO - R.G.S.

PROCURAÇÃO

24
[Handwritten signature]

ODILO ROQUE BOHN, estabelecido nesta praça, abaixo-firmado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente à Rua Ramiro Barcelos nº2512, n/c., inscrito na O.A.B. sob nº3426, secção do R.G. do Sul, para representá-lo na justiça, na CONTESTAÇÃO à RECLAMATORIA TRABALHISTA, apresentada por PAULO OSORIO RODRIGUES MEDEIROS, para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula digo cláusula "ad judicium", podendo ainda o dito procurador, dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, e substabelecer esta querendo com ou sem reserva .

Montenegro, 19 de julho de 1968



Odilo Roque Bohn

Reconheço a firma de Odilo Roque Bohn.

Em testemunho da verdade
Montenegro, 19 de julho de 1968
Argemiro C. Vargas

RECONHECER A FIRMA NO
3º TABELIONATO
GAL. CAMARA, 359 - P. ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO TABELIÃO	Argemiro C. Vargas TABELIÃO Gonç. G. Gonçalves AJTE. SUBSTV
---------------------------------	--



PROCESSO N.º 285/68

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto apregoados os litigantes: PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS, reclamante, e ODILO ROQUE BOHN, reclamado, para continuidade da audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIO-FAMÍLIA E COMISSÃO. Presentes as partes. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Heitor Becker OAB - nº 398 e, o Reclamado representado por seu irmão Cláudio Irineu Bohn, acompanhado de seu procurador Dr. Gilberto Gehlen, cuja procuração já foi juntada aos autos. A junta passou a ouvir a

1a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE

Nome: RICLÉO BORGMANN, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, vendedor, trabalha em Pôrto Alegre, onde reside, à Avenida Cel. Marcos nº 1527. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. que o depoente trabalha para a firma OLIVETTI e, encontrou-se, ao que se lembra, em março do ano em curso, em seu setor de atividade, com o reclamante, o qual contou-lhe que trabalhava para uma firma de implementos agrícolas, como vendedor; que, nessa ocasião, o postulante falou-lhe apenas que percebia comissões pelas vendas, cujo percentual, não ficou esclarecido; que, posteriormente encontrou-o mais uma vês, ocasião em que êle dirigia uma caminhonete mais nova com uma máquina que ao seu ver era agrícola, eis que o depoente não entende do ramo. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

x Ricléo Borgmann



Pelo Reclamante foi junta uma declaração manuscrita, dttada de 29.7.68, assinada por Vincente B. Albalat e, pelo reclamado, um receibo, cuja assinatura o reclamante confirmou como sua e, duas declarações. O Reclamante informou que trouxera, apenas, uma testemunha. A JUNTA, passou a ouvir a

1a. TESTEMUNHA DO RECLAMADO:

Nome: Egen Eugenio Hörlle, brasileiro, casado, com 19 anos de idade, trabalha para o reclamado como mecânico, desde janeiro do corrente ano, residente e domiciliado nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. : Que não sabe as condições que os litigantes haviam combinado, com relação à salário, ou comissão ; que o reclamante " quis -pegar de vendedor" e ficou fora, fazendo êste serviço, umas quatro semanas, com algumas interrupções ; que o sr. ODILO, falou ao reclamante, que êle precisava procurar outro serviço, eis que assim não dava para continuar ; que, depois disso, o postulante ficou trabalhando ainda mais um mês, ao que se lembra ; que, não se recorda se isso foi antes ou depois do reclamante sair para fazer vendas ; que, o Reclamante tinha como incumbência encaminhar ao Banco do Brasil, os compradores das máquinas agrícolas, para obterem o financiamento ; que, o depoente foi, juntamente com outro, fazer a entrega das máquinas em um caminhão e apenas três receberam as máquinas, mas, em demonstração, sem qualquer compromisso ; que, todos informaram que haviam assinado os recibos, mas, sem qualquer compromisso de compra ; que o reclamado adquirira as máquinas de São Paulo, as quais já se encontravam nesta Cidade , e, nessa viagem levaram para entregar, quase a metade dessas máquinas; que, apenas o sr. Enio Silveira de Borba e o sr. Ernesto Andrade Camargo, ficaram com as máquinas em demonstração ; que, o sr. König, recebeu as máquinas e depois as devolveu ; que, o sr. Joaquim Martins e Bento A. Vigânico, não quiseram receber as máquinas, nem em demonstração; que, o sr. Joaquim Martins, alegou que assinou o pedido em face da insistência do reclamante, o qual, nessa ocasião, estava junto com o depoente e insistiu, mais uma vês, para que o sr. Joaquim recebesse as máquinas em demonstração, o qual, no entretanto, nem assim as recebeu; que, a comissão que a firma paga é de 3%, sôbre o valor da venda ; que o depoente é mecânico e, trabalha na firma integrando o grupo que faz as entregas, como mecânico, sendo dita comissão de 3% rateada entre os que integram o grupo de trabalho e, que também há, uma gratificação, que varia conforme o volume



JUSTIÇA DO TRABALHO

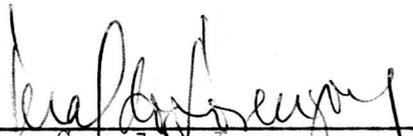
PODER JUDICIÁRIO

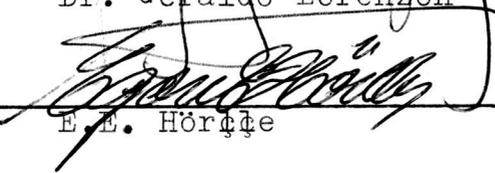
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Fls.3 - P. 285/68

25
Ch

que varia conforme o volume; que, êsse volume é em relação às transações efetuadas ; que, quanto à conduta, não há termo de comparação, entre o Reclamante e o atual Vendedor da Reclamada, eis que, aqui na zona ou região, as mercadorias vendidas, são aceitas pelos compradores sem qualquer problema ; que, o próprio depoente, em ocasiões diversas, tirou alguns pedidos e também encaminhou compradores, em número aproximado de vinte (20), para compra de máquinas agrícolas e, nenhum dêles devolveu as mercadorias; que, quando o depoente esteve na casa do sr. Ernesto Andrade Camargo para a entrega das mercadorias, ouviu do mesmo a reclamação de que o postulante, havia pedido emprestado um pelego, não mais o devolvendo, o que reclamou posteriormente, por ocasião de mais uma visita; que, o depoente ouviu dizer na firma que, por ocasião da segunda viagem do postulante à São Paulo, recebeu Nc\$ 400,00 para a mesma; que, quanto ao conceito do reclamante, observou nas entregas que, muitos clientes, diziam que tinham perdido a confiança no vendedor, dado a insistência dêste, nas vendas; que existe na emprêsa, um vendedor, que trabalha com a equipe e percebe a comissão de três por cento (3%) ; que, o reclamante trabalhava à parte, isoladamente em outra região; que o depoente trabalha em fase experimental e por isso não tem C.P. assinada; que, normalmente as máquinas ficam em demonstração cêrca de um mês, mas, que varia de caso-a-caso. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.


Dr. Geraldo Lorenzon


E. L. Hörffe

2a. TESTEMUNHA DO RECLAMADO

Nome: Helio Hoescher, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, trabalha para o Reclamado há seis meses mais ou menos, residente e domiciliado nesta cidade ; Aos costumes disse nada. -Prestou o compromisso legal. P.R. : Que, o depoente, não considerava o Reclamante empregado, eis que aparecia na firma, bem arrumado, onde ficava conversando e perturbando o serviço ; que, " depois de tanto chatear", dera a êle, para vender em Stº Antônio e Osório ; que, depois que êle retornou, informou que fizera muitos pedidos, mas, remetidas as mercadorias, " vieram tôdas de volta" ; que, a comissão paga na..



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Fls. 4 - P.285/68

que, a comissão paga na firma era de três por cento (3%) ; que, nada sabe sobre o avençado com o reclamante ; que, -- quanto ao comportamento do Reclamante nas vendas, ouviu dizer na firma, que os compradores não gostavam do vendedor, eis que, êle insistia muito para que recebessem as máquinas ao menos em demonstração ; Que, o reclamado, em duas oportunidades, dissera ao postutlante, que procurasse outro serviço; que, não se recorda quando isso ocorreu, mas, parece-lhe que foi antes de êle viajar para fazer as vendas ; que, o Reclamante, também informara o depoente, de que pretendia arrumar um serviço em MESBLA S/A, em Pôrto Alegre; que, em uma oportunidade, antes de fazer a viagem à St^e Antônio, o Reclamante pediu à empresa, um adiantamento de NCr\$ 400,00, eis que estava com a espôsa doente ; que, não sabe quanto o reclamante recebeu, mas, na ocasião, dissera que ganharia tudo em comissões ; que, saber por ouvir dizer que, para as despesas de viagens a São Paulo, na segunda oportunidade, o reclamante tivera recebido NCr\$ 400,00 ; que, o reclamante, fêz, para vendas, umas três viagens a St^e Antônio ; que, o depoente recebe, em comissão e gratificação, uma média mensal de NCr\$ 300,00 ; que, aqui na Praça, o próprio reclamado encaminha os financiamentos perante o Banco do Brasil, mas, não sabe à quem incumbiria, o processamento dêesses empréstimos nas vendas feitas pelo Reclamante ; que, o processamento do empréstimo, leva cêrca de trinta dias ; que, deve ser levado o comprador ao Banco, o qual, depois, manda um fiscal verificar as condições do interessado ; que, o depoente está em caráter experimental e, assim sua C.P., não foi assinada; Nada mais disse, nem foi perguntado.

Dr. Geraldo Lorenzon

Hélio Hoescher

3a. TESTEMUNHA DO RECLAMADO

Nome: HERBERT KIRSTEIN, brasileiro, casado, com 33 anos de idade , trabaalhando mais ou menos uns oito meses para a reclamada há uns oito meses , residente e domiciliado nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal.



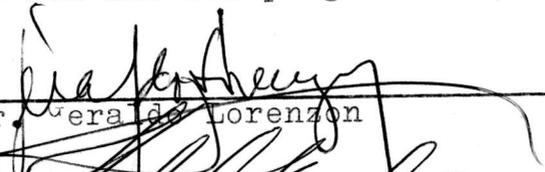
JUSTIÇA DO TRABALHO

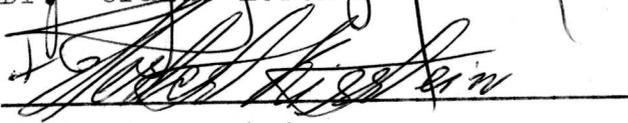
PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MONTENEGRO

Fls.5 - P. 285 /68

Prestou o compromisso legal. P.R. : Que, o depoente estava presente NCr\$ 400,00, para as despesas em viagem que faria a São Paulo a serviço da firma ; que as despesas com a condução, nas viagens para vendas , eram por conta exclusiva do reclamado; que, não sabe qual a comissão do reclamante e nem se percebia gratificação ; que, o depoente percebe mensalmente, uma média de NCr\$ 300,00 (Tresentos cruzeiros novos) entre comissão e gratificação ; que, pelo que sabe, o reclamante parou de trabalhar para o reclamante por causa das vendas "frias" que efetuava ; que, esclarece que a comissão de 3% é rateada entre o grupo ; que, como vendedor o reclamante realizava realmente muitas vendas, mas, estas eram "frias"; que, as mercadorias que o reclamante dizia ter negociado, foram devolvidas em sua quase totalidade ; que incumbia ao reclamante apresentar o comprador ao Banco do Brasil, para obter financiamento ; que, êste financiamento leva cêrca de vinte (20) a trinta (30) dias ; que, as vendas que a firma faz aqui na região, são efetivas e, nenhum comprador até hoje, devolveu, depois, as mercadorias ; que, as notas que a firma usa aqui em Montenegro, são as mesmas juntas aos autos ; que, as máquinas em geral, não ficam em demonstração eis que são entregues, uma vês aceito o negócio ; que o negócio é aceito pela assinatura nas notas acima referidas ; que, assim ocorre na equipe onde o depoente trabalha , não sabendo como procedia o Reclamante ; que, o depoente trabalha na montagem de máquinas e também realiza vendas, percebendo a comissão na forma acima mencionada ; que a comissão incide apenas sôbre as vendas da equipe ; que, o depoente trabalha em caráter de experiência e por isso não tem a C.P. assinada ; que a equipe é composta de quatro pessoas; que o negócio está condicionado à concessão de financiamento pelo Banco do Brasil, ficando sem efeito a transação, se êsse não fôr concedido ; que, só entrega a mercadoria, se o Banco, despacha o financiamento; que a firma mandara vir as máquinas de São Paulo, eis que, o Reclamante tinha garantido a efetivação das vendas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Dr. 
Gerardo Lorenzon


Herbert Kirstein



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MONTENEGRO

Fls. nº 6 - P. 285/68

30
[Handwritten signature]

As partes informaram que não tinham outra prova a produzir, tendo sido encerrada a instrução. Com a palavra o postulante, para

RAZÕES FINAIS:

por êle foi dito que, em todos os termos, ratifica a petição inicial ; que deve ser notado que as testemunhas do Reclamado, depuseram "em papel carbono" ,dizendo tôdas as mesmas coisas, ressaltando a comissão de três por cento (3%)
Pede a procedência total do pedido. Com a palavra o Reclamado para aduzir suas razões finais, por êle foindito que, se reportava aos termos da contestação, pedindo a improcedência total da Reclamatória. Deve ser ressaltado, que a maioria das transações não foram concluídas, como o próprio Reclamante reconheceu. Pede a improcedência do pedido. Proposta a Conciliação, foi a mesma rejeitada. Tendo em vista que é esta, na atual convocação, a última audiência do Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente, eis que, amanhã, estará presidindo a J.C.J. de São Jerônimo, por êle foi dito que, passava a propor de imediato, a solução da controvérsia, aos senhores Vogais e, com os votos de ambos, foi proferida a seguinte

DECISÃO

Vistos e etc.,...

PAULO OSORIO RODRIGUES MEDEIROS, pretende de ODILO ROQUE BOHN, proprietário da "MOFEPROCO", o pagamento de reparações legais, por dispensa injusta, salários, salário família e comissões, no total de NCr\$ 5.972,52. O Reclamado, contestou verbalmente, prestaram depoimento às partes, uma testemunha do reclamante e, três do Reclamado. Os litigantes, juntaram, volumosa documentação, arrazoaram o feito e rejeitaram, nas duas oportunidades, a Conciliação proposta. É, o relatório.

[Handwritten signature]

ISTO POSTO,

1º) A relação de emprêgo:

O vínculo empregatício, ficou perfeitamente caracterizado entre as partes. A atividade exercida pelo Recla-



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Fls. nº 7 - P. 285/68

31
[assinatura]

pelo Reclamante, se inseria perfeitamente, no ramo da empresa, seja angariando representações em São Paulo, seja vendendo implementos agrícolas, de março a maio deste ano (Fls. 16), o que se prorrogou, até junho deste ano (Fls.23). Basta isto, para caracterizar a permanência da relação jurídica em tela. A subordinação e, o pagamento de salários, também ficaram comprovados. O A., era empregado.

2º) A Rescisão Contratual :

O postulante alegou dispensa imotivada. A êle, incumbia o ônus da prova. Tal, não conseguiu fazer. Há indícios, que o Reclamado, tivesse interesse, na saída do A. , o que, também, não ficou provado. As testemunhas que informaram que o Reclamado, pedira ao A., que procurasse outro serviço, também esclareceram que, isto ocorreu antes das suas viagens de vendas , que duraram, de março a maio do ano em curso (fls.16). Não provada a despedida, não faz jus o A., ao Aviso prévio e, às Férias proporcionais. Tem direito, porém ao 13º Salário Proporcional, cabível na saída espontânea, na forma do pré-julgado nº 32. Assim também, no respeitante ao salário família, eis que a empresa, não reconhecia a relação de emprego, não recolhendo, assim, o I.N.P.S. o que impedia o respectivo pagamento. As respectivas quantias deverão ser apuradas em Liquidação de Sentença, após estabelecidas, em sua totalidade, as comissões

[assinatura]



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. nº 8 - P. 285/68

32
R

as comissões percebidas pelo A. ,
e, as que serão apuradas a ser de-
terminada.

3º) Salário, e comissão do A.:

O Reclamado, contestou os salários do A., Este, informa que percebia NCr\$ 300,00 mensais e, mais a comissão. As testemunhas ouvidas, disseram que, percebem NCr\$ 300,00 mensais, mais ou menos. Elas têm uma gratificação, que varia conforme o volume de vendas. Não ficou provado, que o Reclamante estivesse excluído dessa gratificação. Se, sua Comissão era a mesma, sua gratificação deveria ser maior, eis que, êle era de categoria superior, um elemento especializado, e, por último, trabalhava sozinho e, não em equipe com os demais. Os salários, entretanto, são provados mediante recibos e, assim não procedeu o Reclamado, fazendo jús, o A., a novos cruzeiros quinhentos e vinte (NCr\$ 520,00), como pede na inicial. O percentual da Comissão, deve ser fixado em três por cento (3%) que, é o pago costumeiramente pelo Reclamado. O A. alegou que aquele era de oito por cento (8%), mas, não provou sua afirmativa. É pitoresco que, o preposto do Reclamado, depôs desconhecer êste percentual e, que não havia combinado " qualquer comissão" (fls.8). As testemunhas, entretando, ratificaram a contestação uniformemente. Fica estabelecido, assim, o percentual de três por cento (3%), para cálculo dos direitos do A. , na forma a seguir determinada.



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
Fls. nº 9 - P. 285/68

33
[assinatura]

Não tem direito o Reclamante ao total das Comissões pretendido. Este direito "só exigível depois de ultimada a transação" - C.L.T. art. 466 - e, no caso, ficou caracterizado que a transação ficava concluída, uma vês despachado o financiamento de empréstimo perante o Banco do Brasil S.A., cuja tarefa incumbia ao Reclamante, no que êle teria se omitido. Quase todos os compradores, devolveram ou siquer quiseram receber as mercadorias objeto da transação. O direito à Comissão, estava sujeito à uma condição que era a concretização da compra e venda, perfeita e acabada com a entrega da mercadoria. Aplica-se, subsidiariamente, o Art. 120 do Código Civil. Não ficou demonstrado que, a empresa tivesse obstado, maliciosamente, a conclusão do negócio. Ao contrario, ela até procurou entregar as mercadorias, mas, os compradores, é que não as receberam. Há, por outro lado, prova de que o postulante, insistia demais nas vendas e, que os adquirentes as recebiam em carácter experimental. Comprova estas afirmações, a circunstância de que, as mercadorias vendidas, por outros, nesta Região, não foram devolvidas. Faz jús, entretanto, a Comissão das transações, ultimadas, ou que se ultimarem, mas, por êle encaminhadas, a ser apurada em Liquidação de Sentença, através de Perícia da escrita e documentos do Reclamado, que deverá fazer também os respectivos cálculos, apresentandos à esta Junta.

[assinatura]



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Fls. nº 10 - P. 285/68

34
[Handwritten signature]

4º) Quitação Geral e
Compensação..... :

A firma requereu, a compensação de NCr\$ 196,00, que o reclamante cobrou e, não teria entregue. Entretanto, ficou provado que o Reclamado pagava as despesas com a condução do reclamante, o que, entretanto não o fez em certo período, daí, ter, este último utilizado aquela quantia para resarcimento daquelas despesas, descabendo, pois, a compensação. À fls. 14, foi junto um recibo que se refere especificamente à " Comissão de vendas", no qual em máquina, e tinta de fita completamente diferentes, o postulante dá plena e geral quitação. Este recibo, vale apenas, pela quantia, não tendo o alcance de eximir o Reclamado das demais parcelas deferidas, eis que, além daquela circunstância, ele foi feito " em uma oportunidade, antes de fazer a viagem a Stº Antônio..." eis que, o Reclamante estava com a esposa doente (segunda testemunha do reclamado). Este depoimento, confirma o que o A. disse à fls. O A. saiu em 7.6.68 (fls. 23) e aquele recibo, embora apresente esta data, foi passado posteriormente. Só vale pela parcela nele consignada. Assim, entendeu o Egrégio T.R.T. da 4a. Região (Ementário... - ementa nº 856).

[Handwritten signature]



35
[assinatura]

-ANTE O EXPOSTO e,
ao mais que dos Autos constam.....

R E S O L V E,

A Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, vencido o senhor Vogal dos empregadores, julgar, PROCEDENTE EM PARTE, a presente Reclamatória, para condenar o Reclamado, no prazo de dez (10) dias, as parcelas de:

13º Salário Proporcional,
Salário Família,
Salários e,
Comissões,

tudo na forma supra, a serem apurados em Liquidação de Sentença, a serem pagos com juros e correção monetária. Custas, no valor de NCr\$ 72,12, sobre NCr\$ 1.500,00 atribuídos à condenação para êste feito, pelo Reclamado. Esta DECISÃO foi lida e publicada nesta audiência, na qual foi prolatada, na presença das partes que ficaram notificadas.

E, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vae devidamente assinada.

[assinatura]
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[assinatura]
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

36
A

A presente folha contém 1 documentos.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

MONTENEGRO
DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS JUÍZADOS FILIAIS, QUE O
Sr. Paulo Ozório Rodrigues Medeiros, mora na
CASA DE MINHA PROPRIEDADE, SITO A RUA DE FLORES
768, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO DO REFERIDO IMÓVEL
PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, TENHO SAÍDO POR EXTINÇÃO
DE CONTRATO, POIS O MESMO SENHOR NADA ME
DEVE.

MONTENEGRO 29 de Julho 1968

Vicente B. Albalat

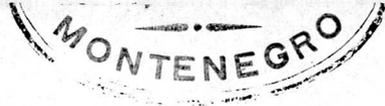


37
[Handwritten signature]

A presente folha contém 1 documentos.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



R E C I B O N.º. 290,00

Declaro que recebi do Sr. Odilo Roque Bohn a importância supra de N.º. 290,00 (Duzentos e noventa cruzeiros nvos) proveniente de serviços que prestei ao mesmo em instalação de máquinas agrícolas pelo que dou ple na quitação.

Montenegro, 5 de março de 1968.

(Ass.)


Paulo Osorio Rodrigues Medeiros



Nós abaixo-firmados, pelo presente documento particular e sob as penas da lei, declaramos que embora tenhamos firmado pedido de compra de máquinas e implementos agrícolas, da firma, ODILO ROQUE BOHN (MOFEPROCO), estabelecida à Rua Ramiro Barcelos nº2668, em Montenegro, através do Sr. PAULO OSORIO RODRIGUES MEDEIROS, entretanto, não chegamos a concretizar a aquisição de qualquer objeto, não tendo com isto passado de uma fase inicial de negociações, nossos contatos.

Osório, 20 de julho de 1968

TABELIONATO OSÓRIO
TABELIONATO OSÓRIO
TABELIONATO OSÓRIO
TABELIONATO OSÓRIO
TABELIONATO OSÓRIO
TABELIONATO OSÓRIO
TABELIONATO OSÓRIO

Herino Leão Lóris
Bento Angelo Viganigo
Amilton João Alves
João Carlos Martins
Paulo Schell
Antônio Rodrigues de Oliveira
José Rodrigues de Oliveira
Aurelio Rodrigues de Oliveira

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
Herino Leão Lóris, Bento
Angelo Viganigo, Amilton João
Alves, João Carlos Martins, Paulo
Schell
indicada(s) com a seta
Em testemunho da verdade,
Osório, 20 de julho de 1968
Arlene Batista Soares - ajudante substituta do Tabelião

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
Antônio Rodrigues de Oliveira,
José Rodrigues de Oliveira,
Aurelio Rodrigues de
Oliveira
indicada(s) com a seta
Em testemunho da verdade,
Osório, 20 de julho de 1968
Arlene Batista Soares - ajudante substituta do Tabelião

Arlene Batista Soares
Aju. Subst. do Tabelião
MONTENEGRO - 20 de julho de 1968

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM BRANCO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CORREGEDORIA

VISTO EM

8/1/68
C. A. Barata Silva
C. A. BARATÁ SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

DECLARAÇÃO

Nós abaixo-assinados, pelo presente documento particular e sob as penas da lei, declaramos que embora tenhamos firmado pedido de compra de máquinas e implementos agrícolas, da firma ODILO ROQUE BOHN (MOFEPROCO), estabelecida à Rua Ramiro Barcelos nº2668, em Montenegro, através do Sr. PAULO OSORIO RODRIGUES MEDEIROS, entretanto, não adquirimos ou melhor não chegamos a concretizar a compra, dado que saímos da fase preliminar para a de experiências, a qual ainda não consideramos finda.

Osório, 20 de julho de 1968

TABELIONATO
OSÓRIO

TABELIONATO
OSÓRIO

Ernesto Barba Camargo
Ernesto Barba

TABELIONATO
OSÓRIO

Osvaldo Raciol Gomes

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)

Ernesto Barba Camargo

Ajudade Camargo

indicada(s) com a seta

TABELIONATO
OSÓRIO

Em testemunho da verdade.

Osório, 20 de julho de 1968

Aliete Batista Soares

Aliete Batista Soares - ajudante substituta do Tabelião



Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)

Osvaldo Raciol Gomes

indicada(s) com a seta

TABELIONATO
OSÓRIO

Em testemunho da verdade.

Osório, 20 de julho de 1968

Aliete Batista Soares

Aliete Batista Soares
ajudante substituta do tabelião

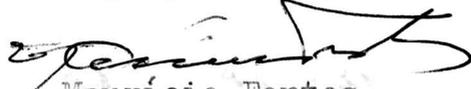


fl. 40
212

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que fossem interpostos quaisquer recursos. Dou fé.

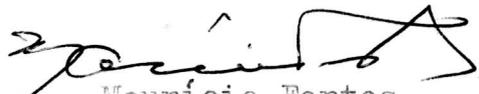
Montenegro, 9 de agosto de 1968.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J.

Montenegro, 9 de agosto de 1968


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

Falem os feitos em 5 (cinco) dias, sobre a liquidação.

12/8/68

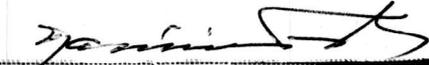

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*.

Dou fé.

Montenegro, 12 de 08 de 1968



Chefe de Secretaria *Subte.*

Recebi em 12-8-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and signatures in the left margin]

[Faint handwritten notes in the bottom right corner]

19.41
rodz

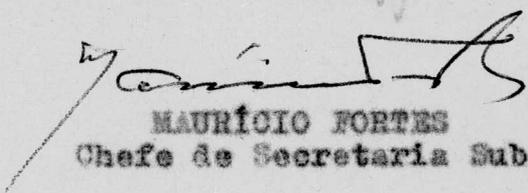
MONTENEGRO

RECLAMANTE : PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS
RECLAMADO : ODILIO ROQUE BOHN
PROCESSO Nº: JCJ-285/68
NOTIFICAÇÃO: Nº 91/68

Para presente, fica V.Sa. notificado que nos autos do processo em epígrafe, à fls. 40, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta J.C.J., exarado o despacho de seguinte teor:

"FALEM AS PARTES, EM CINCO (5) DIAS,
"SÓBRE A LIQUIDAÇÃO.
"EM 12/8/68.
"(ass.) Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, JUIZ
"DO TRABALHO, PRESIDENTE.

Montenegro, 12 de agosto de 1968


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Subst^a.

Ilmo. Sr.
Dr. HEITOR BECKER
MD Procurador de Paulo O.R. Medeiros
Rua Vig. José Inácio, 303 - conj. 501-502
PORTO ALEGRE

MONTENEGRO

RECLAMANTE : PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS

RECLAMADO : ODILIO ROQUE BOHN

PROCESSO Nº: JCJ-285/68

NOTIFICAÇÃO: Nº 90/68

Pela presente, fica V.Sa. notificado que nos autos do processo em epígrafe, à fls. 40, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta J.C.J., exarado o despacho do seguinte teor:

- * FALEM AS PARTES, EM CINCO (5) DIAS,
- * SOBRE A LIQUIDAÇÃO.
- * EM 12/8/68.
- * (ass.) Dr. CARLOS EDMUNDO BLAETH, JUIZ
- * DO TRABALHO, PRESIDENTE.

Montenegro, 12 de agosto de 1968.

Maurício Fortes
 MAURÍCIO FORTES
 Chefe de Secretaria Substª.

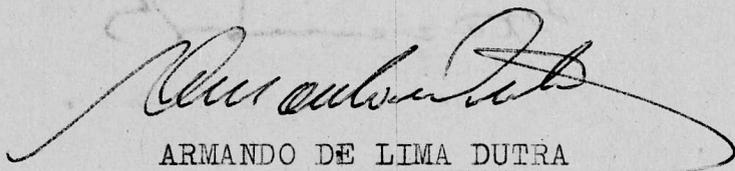
Ilmo. Sr.
 Dr. GILBERTO GEHLEN
 MD Procurador de ODILIO ROQUE BOHN
N/CIDADE

Montenegro
 13-8-68 - ps. ools.
HA FF

C E R T I D Ã O

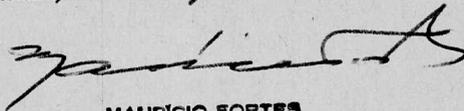
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário dâs 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos- nº 1459, sendo aí, notifiquei o Dr. Gilberto GEHLEN, procurador do Sr. Odilo Roque Bohn, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 13 de agosto de 1.968.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada do litígio à
Liquidação que segue.
Em 19 de agosto de 1968



MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

*Pr. X3
aut*

J. C. J. do Montenegro
Protocolo N.º 244/68
Em 19/08/68

Processo nº: J.C.J.-285/68

*Fale a parte
contrária em
cinco dias
19/8/68
Blauth*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

Paulo Osório Rodrigues Medeiros, nos autos do processo que contende com Odilo Roque Bohn, vem apresentar a V.Exa./ os artigos de liquidação, requerendo a notificação da reclamada para contestá-los:

Diferença de salário.....	NCR\$	520,00
13º salário (proporcional).....	NCR\$	279,58
Salário família.....	NCR\$	23,40
Comissões sobre Vendas.....	NCR\$	<u>1.339,89</u>
T O T A L	NCR\$	2.162,87

Protestando pela produção de provas documental e pericial, espera seja a reclamada condenada ao pagamento na forma do pedido, juros de mora e correção monetária a ser oportunamente calculados.

N. Termos
P. Deferimento

Pôrto Alegre, 17 de agosto de 1.968

Heitor Becker
Heitor Becker
O.A.B.-398

*Montenegro, 19 de
agosto de 1968*

Urnde.

[Signature]

fl. 44
Lutz

Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166
MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação
e Julgamento de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 246/68
Em 19/08 1968

Vista à parte
contra a
Prova circo
duis

20/8/68
[Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLUTH
Juiz Presidente

ODILO ROQUE BOHN, em atendimento ao respeitável despacho de V. Exa., à fls. 4o dos autos do processo nº JCJ-285/68, vem declarar o seguinte:

Que o Reclamante, Paulo Osorio Rodrigues Medeiros, em verdade teve apenas concretizada uma venda, ou seja, a efetuada para Klebis Steigleder, no valor de NCr\$500,00.

Que as realizadas para Acácio, Osvaldo e Maciel Gomes; para Andrade Camargo e Enio Silveira de Borba, nos valores respectivos de NCr\$3.444,00; NCr\$1.722,00 e NCr\$1.722,00, ainda não se concluíram, dado a indecisão dos referidos Senhores. Entretanto, com a exclusão de Acácio, Osvaldo e Maciel Gomes, os demais, segundo crê o Reclamado, ficarão definitivamente com as máquinas.

Assim sendo, o Reclamado para solução da parte ilíquida da sentença, acorda em pagar a importância de NCr\$118,22, isto é, 3% sobre NCr\$3.944,00.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 16 de agosto de 1968

Pp. -----
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida *notificação*

em cópia que segue

Montenegro, 20 de 08 de 1968

[Handwritten Signature]

Chefe de Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

DR. GILBERTO GELLEN
Advogado
Rua ...

... e ...

[Handwritten notes and signatures]

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

10.45
27

MONTENEGRO

RECLAMANTE: PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS
RECLAMADO : ODILO ROQUE BOHN
PROCESSO Nº: JCJ-285/68
NOTIFICAÇÃO: Nº92/68

Pela presente, fica V.Sa. notificado que foi juntado aos autos do processo em epígrafe, Artigos de Liquidação, apresentados pelo Reclamado, tendo o Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente, por despacho, determinado vista à parte contrária e dando o prazo de cinco (5) dias para um pronunciamento sobre o documento.

Montenegro, 20 de agosto de 1968.

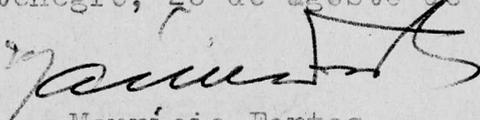

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

Ilmo. Sr.
Dr. HEITOR BECKER
MD Procurador do sr. Paulo O.R. Medeiros
Rua Vig. José Inácio, 303 - conj. 501-502
PÓRTO ALEGRE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo, sem que a Reclamada se pronunciasse sobre os Artigos de Liquidação apresentados pelo Reclamante. Dou fé.

Montenegro, 26 de agosto de 1968


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o

JUNTADA

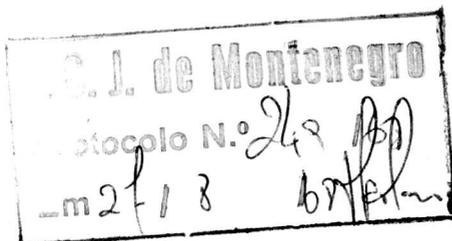
Faço juntada da contestação

que segue

Em 27 de 08 de 1968


MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro



Processo nº JCJ-285/68

27/8/68
OR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS, nos autos do processo em que contende com ODILO ROQUE BOHN, vem apresentar a / V.Exa. contestação aos artigos de liquidação da reclamada.

I - A reclamada foi, realmente, condenada a / pagar ao reclamante diferença de salário, 13º salário (proporcional), salário família e comissões sôbre vendas, fls.33 e seguintes dos autos, não tendo ficado, todavia, fixado o valor de tais / comissões, disso resultando os artigos de liquidação ora contestados.

II - Pretende a reclamada o pagamento de comissões, que atribui o valor de NCR\$118,22, isto é, 3% sôbre NCR\$ 3.944,00. Ocorre, entretanto, que a reclamada apresenta como vendas realizadas, unicamente, aquelas feitas aos Srs. Klebis Steigleder, Enio Silveira de Borba, Ernesto Andrade Camargo e Anfilóquio Dias, cujo montante não coincidem com o apresentado, pela reclamada, nos autos, à fls.15 e 16, incorrendo dessa forma, em flagrante incorreção de cálculo.

Por outro lado, a reclamada não levou em consideração as vendas por ela efetivadas na zona reservada ao reclamante, ou seja, em Montenegro e na zona litorânea, conforme está consignado à fls.7 e segs., cujo direito do reclamante encontra / guardada na lei 3207 de 18 de julho de 1.957, e na própria jurisprudência.

Verifica-se, todavia, que a contestação da reclamada na liquidação de artigos, na parte atinente a comissões é de tal modo impreciso, traduzindo-se em inépcia que o reclamante / pretende seja liminarmente decretada.

III - Não fosse o artigo da reclamada inepto, caberia decretar a sua total improcedência. Entretanto, admitindo se que a reclamada houvesse procedido com correção na elaboração / do calculo, é de estranhar-se, contudo, que os documentos apresentados pela reclamada, à fls.16, contenham escritos no seu contesto, pela própria reclamada, a expressão "ENTREGAR", o que vale dizer, que a compra foi confirmada e que a venda realizou-se, cujo valor atinge a importância de NCR\$14.350,00, ao qual deve-se adicionar as vendas feitas aos Srs. Klebis Steigleder e Anfilóquio / Dias, do valor de NCR\$696,00, além daquelas realizadas diretamen-

12.47
253

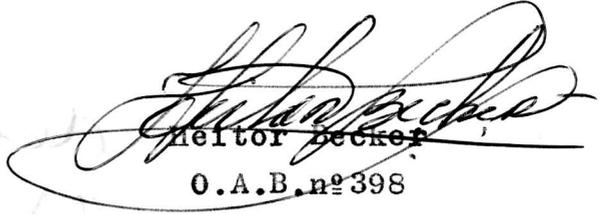
te pela reclamada, na zona reservada ao autor.

Conseqüentemente, o minimo que poderia ser de-
vido ao reclamante no que concerne a comissões sôbre vendas seria
de NCR\$1.339,89 (hum mil trezentos e trinta e nove cruzeiros novos
e oitenta e nove centavos), mais juros de mora e correção monetári-
a a serem posteriormente calculados.

N.Têrmos

P.Deferimento

Pôrto Alegre, 26 de agôsto de 1.968


Helton Becker
O.A.B.nº398

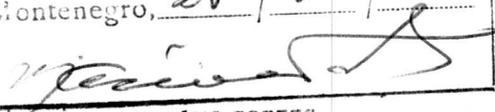
[Faint handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

26/08/68

A. Becker

CONCLUSÃO

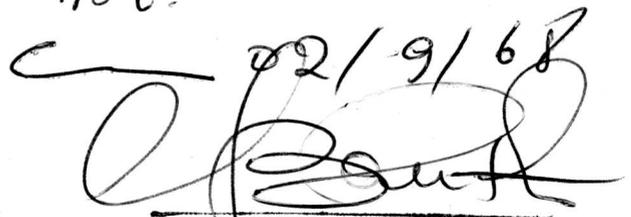
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 28 / 9 / 68



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Nos termos da decisão liquidanda, as comissões devem ser apuradas de acordo com os vendas efetivamente concluídas. Por tanto, se a reclamação não for acompanhada de documentos relativos à realização de fidejussão. Face os esforços incluídos e em pauta, dando-se a reclamação de um prazo razoável para a apresentação dos elementos que venham facilitar a apuração de quando

Not.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

A presente fôlha contém 4 documentos.

19.48
aud

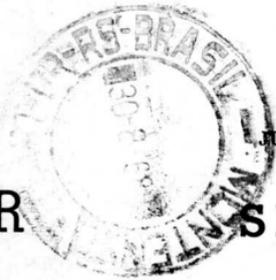
JUNTADA

Faço juntada do A.R.
abaixo

Em 3 de Setembro de 1948

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR **SERVIÇO POSTAL**

Handwritten: 01/01 e env. do postal de Montenegro

Número do registrado 35.123

Natureza da correspondência Notificação - Proc. 285/68

Dr. Heitor Becker

Destinatário
Rua Vig. José Inácio, 303 - conj. 501-502 - P. ALEGRE

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 22 de Set de 1968

Handwritten signature: Heitor Becker

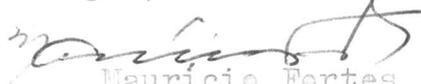


fl. 89
mjh

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 47-v., dos presentes autos, foi designado o dia dezessete (17) de setembro, do corrente ano, às treze e trinta (13,30) horas, para a audiência.

Montenegro, 03 de setembro de 1968.

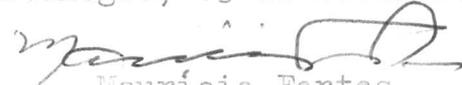


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidas, nesta data, as notificações, ao Rcte. e ao Rcd.

Montenegro, 03 de setembro de 1968



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

50.
0

MONTENEGRO

RECLAMANTE : PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS

RECLAMADO : ODILO ROQUE BOHN

PROCESSO Nº: JCJ-285/68

NOTIFICAÇÃO Nº 94/68

Pela presente, fica V.Sa.netificada que nos autos de processo em epígrafe, foi, pelo Exmo.Sr.Juiz de Trabalho,Presidente, exarado o seguinte despacho:

"NOS TERMOS DA DECISÃO LIQUIDANDA, AS CO

"MISSÕES DEVEM SER APURADAS DE ACÓRDO

"COM AS VENDAS EFETIVAMENTE CONCLUÍDAS.

"PARA TANTO, SE A RECLAMADA NÃO JUNTAR A

"DOCUMENTAÇÃO RELATIVA IMPÕE-SE A REALI-

"ZAÇÃO DE PERÍCIA. FACE AO EXPOSTO, IN-

"CLUIA-SE EM PAUTA, DANDO-SE À RECLAMADA,

"UM PRAZO RAZOÁVEL PARA APRESENTAÇÃO DOS

"ELEMENTOS QUE VENHAM FACILITAR A APURA-

"ÇÃO DO "QUANTUM".

"NOTIFIQUE-SE.

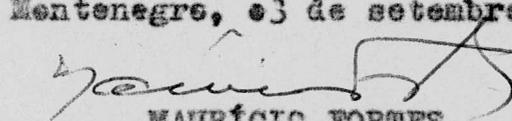
"EM 02.09.68

"(ass.) Dr.CARLOS EDMUNDO BLAUTH. JUIZ DO

"TRABALHO,PRESIDENTE.

Outrossim, netifique-ves que foi designado e dia dezessete (17) de corrente, às 13,30 horas, para a audiência de que fala o despacho supra.

Montenegro, 03 de setembro de 1968.


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substª.

Ilmo.Sr.

DR.HEITOR BECKER

MD Procurador de PAULO O.R.MEDEIROS

Rua Vig.José Inácio, 303 - conj.501-502

PÓRTO ALEGRE

51.
D.

MONTENEGRO

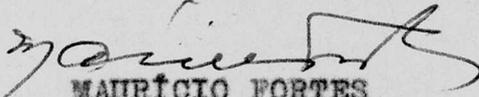
RECLAMANTE: PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS
RECLAMADO : ODILO ROQUE BOHN
PROCESSO Nº JCJ-283/68
NOTIFICAÇÃO Nº 95/68

Pela presente, fica V.Sa.netificado que nos autos de processo em epígrafe, foi, pelo Exmo.Sr.Juiz de Trabalho,Presidente, exarado o seguinte despacho:

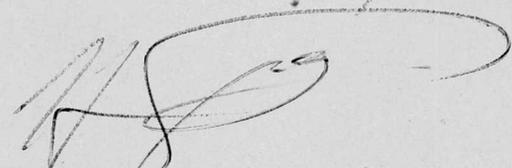
"NOS TERMOS DA DECISÃO LIQUIDANDA, AS CO
"MISSÕES DEVEM SER APURADAS DE ACÓRDO
"COM AS VENDAS EFETIVAMENTE CONCLUIDAS.
"PARA TANTO, SE A RECLAMADA NÃO JUNTAR A
"DOCUMENTAÇÃO RELATIVA IMPÕE-SE A REAZI-
"ZAÇÃO DE PERÍCIA. FACE AO EXPOSTO, IN-
"CLUA-SE EM PAUTA, DANDO-SE À RECLAMADA,
"UM PRAZO RAZOÁVEL PARA APRESENTAÇÃO DOS
"ELEMENTOS QUE VENHAM FACILITAR A APURA-
"ÇÃO DO "QUANTUM".
"NOTIFIQUE-SE.
"EM 02.09.68.
"(ass.)DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH. JUIZ DO
"TRABALHO,PRESIDENTE."

Outressim, notifique-ves que foi designado o dia dezessete (17) de corrente, às 13,30 horas, para a sudiência de que fala o despacho supra.

Montenegro, 03 de setembro de 1968.


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substª.

4-9-68 - às 11,00 hs.


Ilmo.Sr.

DR.GILBERTO GEHLEN

MD Procurador de ODILO ROQUE BOHN

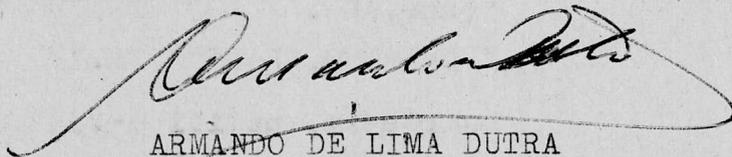
N/CIDADE

30/1/68

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, à Rua João - Pessoa, defronte, ao Departamento dos Corréios e Telégrafos, sendo aí, notifiquei o procurador do Sr. Odilo Roque Bohn, DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 4 de setembro de 1.968.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



52
Vogal

PROCESSO N.º 285/68

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, -----, dos empregadores, e -----, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substº Presidente, apregoados os litigantes: PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS, reclamante, e ODILO ROQUE BOHN, reclamado, para audiência de liquidação de sentença. Presente o reclamado acompanhado de / seu procurador Dr. Gilberto Gehlen e o reclamante representado pelos seus bastante procuradores, conforme procuração junto / aos autos. Ambas as partes ratificaram as petições de fls., relativas a liquidação de sentença. Pelo sr. Juiz Presidente foi proposta a conciliação da reclamatória e, após longas tratativas, foi a mesma aceita nas seguintes condições: o reclamado / pagará ao postulante a quantia total de R\$1.200,00, em três / parcelas de R\$400,00 cada uma, respectivamente nos dias 24 de setembro, 21 de outubro e 11 de novembro deste ano; o postulante dará em troca plena e geral quitação para nada mais / pleitear com relação a mencionada prestação de serviço, uma / vez paga tôda a importância antes referida; as custas, no valor de R\$66,00, serão pagas, "pro-rata", na quantia de R\$33,00 cada parte, dispensadas as do reclamante; os pagamentos serão efetuados na Secretaria da Junta, às 13:00 horas. Encontrando-se presentes também os srs. vogais, e após ouvidos ambos, foi homologado o acôrdo a que chegaram as partes para que produzam todos os seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Dr. GERALDO LORENZON
Juiz do Trabalho Substituto

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURICIO FORTES
Substituto da Secretaria Substituto

Antonio Pereira



fl. 53
2052

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 75.1.68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 285/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS

RECLAMADO OU RECORRIDO : ODILO ROQUE BOHN

ODILO ROQUE BOHN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 33,10 (Trinta e três cruzeiros nove e dez centavos.---) referente a custas (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Acôrde	N Cr\$ 33,00
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
			N Cr\$ 33,10

(Trinta e três cruzeiros nove e dez centavos.---) (por extenso)

Montenegro, 24 de setembro de 1968

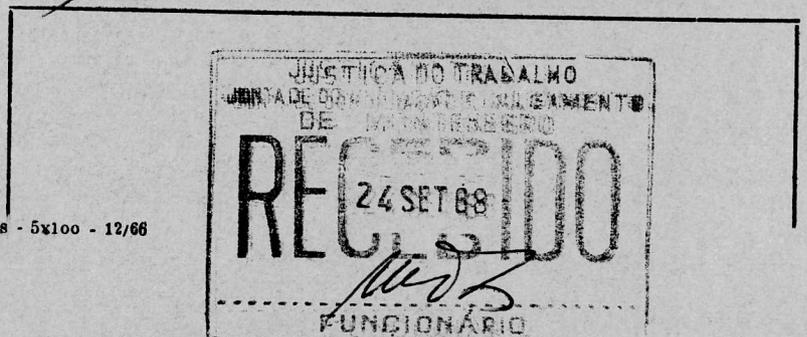
MAURICIO FORTES - OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-5

2.a Via - Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Ins.r. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66

nts.-



fe. 04
mB

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de mandato, datilografado e no fim assinado:

PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Veranópolis nº515, Ap.B, Vila IAPI, nesta/ Capital.

Nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. HEITOR BECKER e JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DO CANTO, brasileiros, casados, solicitador, inscrito na O.A.B. sob nº398 e acadêmico de Direito respectivamente, estabelecidos com escritório profissional à rua Vigário - José Inácio nº303, conj.501/2, para agirem em conjunto ou separadamente, podendo assinar cada um separadamente um do outro, para o fim especial de, receber importâncias e passar recibos, dar e receber quitação, firmar compromissos, transigir, desistir e confessar; representar o outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, - Caixas Econômicas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinar guias; receber quaisquer quantias que lhe forem devidas a qualquer título; movimentar contas correntes credoras, depositando ou retirando importâncias, emitir e endossar cheques e ordens/ de pagamento; liquidá-las e reconhecer saldos; sacar, endossar, assinar, reconhecer, aceitar, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho/ do presente mandato por mais especiais que sejam, inclusive os de / substabelecer.

CARTÓRIO TRINDADE

Porto Alegre, 25 de setembro de 1968

Paulo Osório Rodrigues Medeiros
Paulo Osório Rodrigues Medeiros

CARTÓRIO TRINDADE

Conferido, por semelhança, a firma *Paulo Osório Rodrigues Medeiros*
do instrumento em verdade.
Porto Alegre, 02 de Setembro de 1968

Ajudantes Substitutos: OSMAR LOPES - YEDDA MELLO DE PAULA DIAS
- JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA



fl. 05
MB

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos Vinte e Cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Cláudio Irineu Bohn, representando ODILO ROQUE BOHN que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 285/68 em que são partes PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS, reclamante, e ODILO ROQUE BOHN, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria, substº
MAURÍCIO FORTES
José Antônio R. do Canto
Reclamante
p.p. José Antônio R. do Canto
Cláudio Irineu Bohn
Reclamado
p.p. Cláudio Irineu Bohn

CERTIDÃO

[Handwritten signature]

CERTIFICO que a Reclamada não efetuou o pagamento da segunda parcela do acôrdo feito nos presentes autos. Dou fé.

Montenegro, 22 de outubro de 1968

[Handwritten signature]
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

CONCLUSÃO

Na data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 22 / 10 / 68

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Expeça-se mandado de citação, na forma da lei.

[Handwritten signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLATT
Juiz Residente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação, na forma da lei.

Dou fé.

Em, 22/10/1968

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

JUNTADA

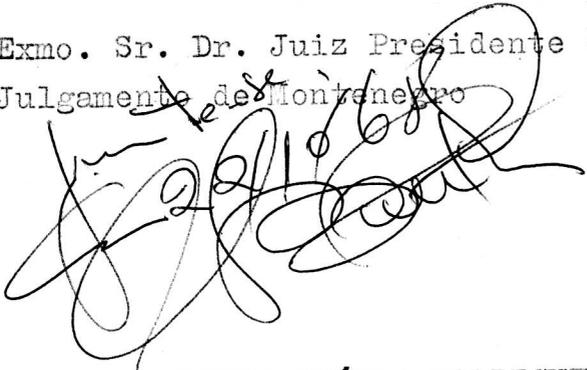
Faço juntada da petição
que segue

Em 22 de outubro de 19 68

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro



fe. 57
22/10

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 302/68
Em 22/10/68

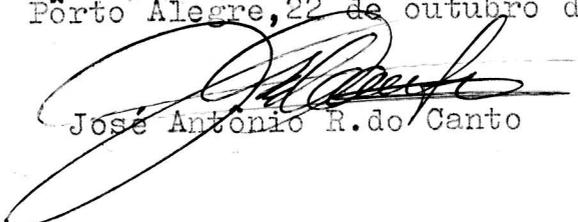
PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS, por seu procurador infra-escrito, nos autos do processo em que contende com ODILLO ROQUE BOHN, vem requerer a V.Exa. se digne mandar expedir mandado executivo contra a reclamada, para que, no prazo de 48 horas, - pague a importância de NCr\$800,00 (oitocentos cruzeiros novos), correspondente ao saldo da reclamação trabalhista, conforme lhe faculta a lei.

O requerente, outrossim, requer a V.Exa., na falta de pagamento, se proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para a solução do débito e custas, ficando citada a reclamada para que responda aos termos da presente, pena de revelia, sendo afinal condenada na forma do pedido e demais cominações legais.

N.Têrmos

P.Deferimento

Pôrto Alegre, 22 de outubro de 1968



José Antonio R. do Canto

JUNTADA

Faço juntada de Mandado de
Citação N.º "58."

Em 22 de outubro de 1968



MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

58.
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrde

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Mentenegre:

MANDO ao Oficial de Justiça Armando de Lima Dutra Sr. Armando

que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS

em seu cumprimento, cite a ODILO ROQUE BOHN, com endereço Rua Ramiro Barcelos, s/nº nesta cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS NOVOS)

correspondente ao saldo de acôrde devidos no processo n.º 285/68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Mentenegre, 22 de outubro de 1968

Eu, Maurício Fertes, ofic. judic. datilografei, xxxx e subscrevi Subst.º e eu, como Chefe da Secretaria Subst.º

22-10-68 - 16.00 horas
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais Cr\$..... (.....) correspondentes às custas da execução.

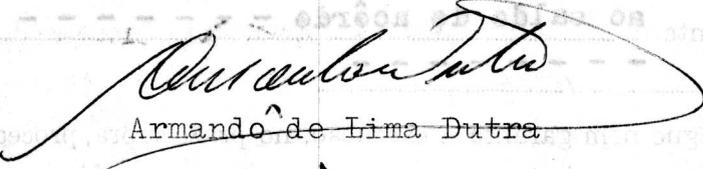
acorde

CARLOS EDUARDO BLAUH

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, o Sr. Odilo Roque Bohn, na pessoa de seu Procurador, SR. CLÁUDIO IRINEU BOHN tendo o mesmo assinado a Contra-Fé,

MONTENEGRO, 22 de outubro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da fôr de depó-
sito fls. n.º 59.

Em 22 de outubro de 1968


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

A presente folha contém 1 documentos.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE

[Faint handwritten signature]

CONTENEGRU



CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

GUIA

O Sr. ODILO ROQUE BOHN
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência de Montenegro
depositar a importância de NCr\$. 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 285/68
apresentada por PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS. Dita importância deverá
ficar à disposição de Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta.

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro

22 de outubro de 19 68

Caixa Econômica Federal
do Rio Grande do Sul
RECEBIMOS
22 OUT 1968
REGISTRO
DR. CILON ROSA

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria **Subst.º**
MAURICIO FORTES

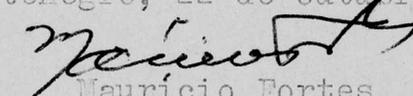
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fl. 62
10/78

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi efetuado o depósito da importância devida pela Reclamada, cfe. guia de depósito retro. Dou fé.

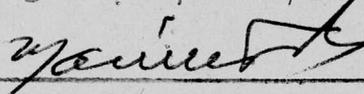
Montenegro, 22 de outubro de 1968


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

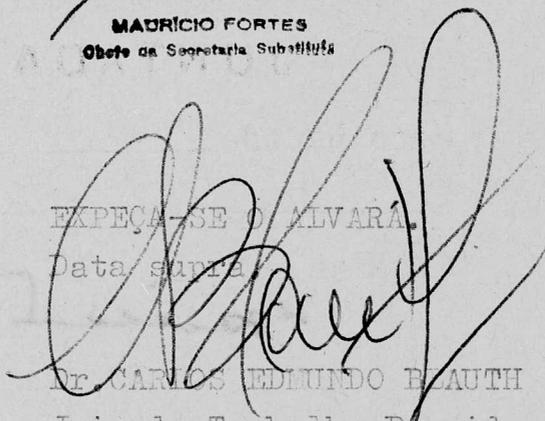
Montenegro, 22 / 10 / 68



MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituta

EXPEÇA-SE O ALVARÁ.

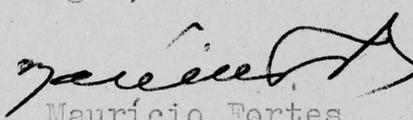
Data supra


Sr. CARLOS EDMUNDO BEAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido o Alvará ao Reclamante. Dou fé.

Montenegro, 23 de outubro de 1968


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

JUNTADA

Faço juntada do presente Alvará
Fls. 6o que seguem

Em 3o de outubro de 1968



Maurício Fortes

Chefe de Secretaria Subst^o



60
#

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

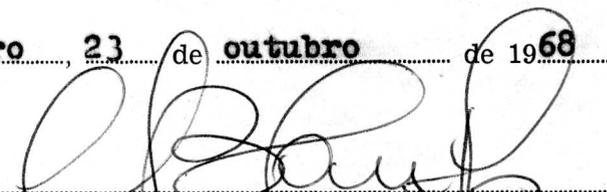
O Dr. **CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

Juiz do Trabalho, **Presidente** da
Junta de Conciliação e Julgamento de **Monte-**
negro

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. **PAULO OSÓRIO RODRIGUES MEDEIROS** - - - - - por seu
Procurador **Dr. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DO CANTO** - - - - -
a receber **a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO R.G.S. - agência desta cidade**
NCr\$ 800,00 - - - - - **QITOCENTOS CRUZEIROS NOVOS** - - - - -
.....), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º **285/68** v , guias de **22 / 10 / 68** , em nome de **ODILO ROQUE**
BOHN - - - - -

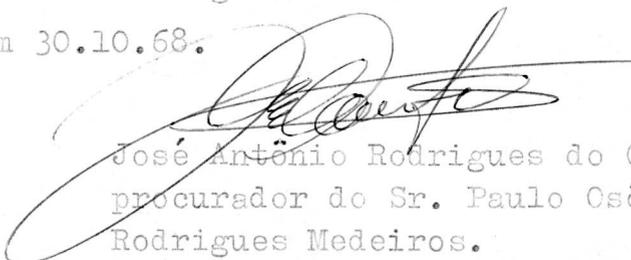
Cumpra-se.

Montenegro, **23** de **outubro** de 19**68**


.....
Juiz do Trabalho
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RECEBI o original

Em 30.10.68.

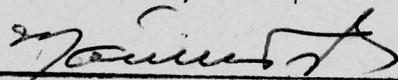

José Antônio Rodrigues do Canto,
procurador do Sr. Paulo Osório -
Rodrigues Medeiros.

Ar. 61
av JB

CONCLUSÃO

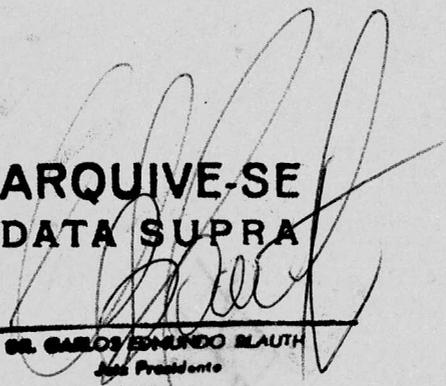
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 31/10/68



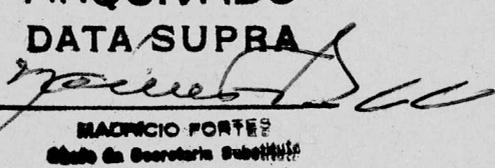
MACÁRIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



SR. CARLOS EDUARDO BLAUTH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MACÁRIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto